



Número: **0001347-94.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **13/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 800,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO (AUTOR)	EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ (ADVOGADO)
JANAINA MARIA DOS SANTOS (REU)	José Bezerra Segundo (ADVOGADO) homero da silva satiro (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25713 487	29/10/2019 15:54	<a href="#">[VOL 1][Petição Inicial]</a>	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA  
CIVIL REGIONAL DE MANGABEIRA EM JOÃO PESSOA-PB.

0001347-94.2014.815.2003



02  
A

FOLHA DE MANGABEIRA 13/FEV/2014 15:29 0001347-94.2003-1

**CLEONICE VIEIRA DE ARAÚJO**, brasileira, viúva- meeira, professora, portadora da Cédula de identidade nº 1.297.162 2ª via SSP-PB, inscrita no CPF 144.165.574-34, residente e domiciliada na Rua Mariangela Lucena Peixoto, n.º 1281, Conjunto Valentina Figueiredo, CEP 58.063-300, João Pessoa-PB, por sua procuradora e advogada que esta subscreve constituída nos termos da procuração pública (doc. I), com endereço na Rua Rodrigues de Aquino, nº. 722, Jaguaribe, nesta Cidade, para onde requer sejam enviadas as notificações, na condição de herdeiros, sentindo-se lesados em seus direitos, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência interpor a presente

### **MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO**

contra **JANAINA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Anísio Borges Monteiro de Melo, Nº 99, Bairro Mangabeira, Cidade Verde, em João Pessoa-PB, CEP 58. 056-240, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

#### **I. JUSTIÇA GRATUITA.**

Com amparo na Lei 1.060, de 05.02.1950, Artigo 4º, com redação alterada pela Lei 7.115/83 e Incisas, LXXIV do Artigo 5º da Constituição, a petionaria pede o benefício da Justiça gratuita, uma vez que não dispõe de recursos suficientes para arcar com as despesas judiciais e honorários advocatícios.

#### **II. O FATO**

A Suplicante é viúva de José Arnaldo Bezerra de Araújo, este era brasileiro, militar, portador da Cédula de Identidade 6252, CPF 144.165.814-91, o mesmo faleceu em 01 de fevereiro de 2014, conforme Certidão de Óbito, Matrícula 073106.01.55.2014.4.00022.248.0019980.69, expedida pelo 4º Cartório Maria de Lourdes Alcântara Brito. (doc.7)

*JR*

1

Rua Rodrigues de Aquino, nº 722, Jaguaribe, CEP 58015-040, João Pessoa-PB, Fone 3241-1192.



03

2. Os bens do falecido José Arnaldo Bezerra de Araújo estão na posse da Ré que se nega a entregá-los, são:

BENS	
Um	Prisma, Placa 44346-PB, chassi 9BK56980DG337244, ano e modelo 2014 (financiado);
Um	Revolver Calibre 38;
	Porte de Arma;
Um	Aparelho celular, marca _____, nº 86303873
	Cédula de Identidade, CPF, Identidade Profissional;
Três	Cartões Santander, Banco do Brasil e HSBC;
Três	Cartões do Hiper, Carrefour, Extra.

3. A Sra. Janaina Maria os Santos teve um relacionamento amoroso com o Sr. José Arnaldo Bezerra de Araújo e desses encontros resultou o nascimento do menor José Arnaldo Bezerra de Araújo Filho, por essa razão a pensão era entregue em mãos porque o casal não habitava sob o mesmo teto.

4. Então, como era de costume, todos os dias, o Sr. José Arnaldo Bezerra de Araújo ia à casa da Suplicante para fazer refeições, dar ordens aos filhos, brincar com as netas e conversar, sempre dizia que no dia 27 de cada mês entrega o dinheiro do filho em mãos da Sra. Janaina porque vem de Campina Grande apenas receber a pensão. Como de fato, avisou que retornaria logo e naquele dia 27 de janeiro seguiu para seu outro imóvel situado em Mangabeira.

5. Como o Sr. José Arnaldo Bezerra de Araújo não retornou, no dia seguinte, a Suplicante telefonou diversas vezes para o celular e não houve atendimento.

6. Sem notícias, toda a família passou a procurá-lo em todos os hospitais. Sempre ligando para o celular e sem respostas. Finalmente foi encontrado como indigente no Complexo Hospitalar de Mangabeira.

7. Logo, foram dois dias que a Sra. Janaina Maria os Santos não atendeu o celular e nem avisou a família sobre o ocorrido. A mesma sabia que o Sr. José Arnaldo Bezerra de Araújo estava doente e estava se preparando para fazer uma cirurgia de urgência.

8. O relato é necessário para justificar a posse indevida da Ré que se recusa a devolver os bens. Mais uma atitude ilegal além realizou quatro saques no Banco Santander, em 03.02.2014, totalizando três mil reais, inclusive, sem autorização judicial, sacou no Banco do Brasil R\$ 500,00 (quinhentos reais) e mais R\$ 800,00 (oitocentos reais).

AR



9. O veículo é financiado, o carnê se encontra em mãos da Suplicante para quitar a parcela vencida em janeiro 2014.

10. Assim, considerando-se o direito dos Suplicantes-herdeiros atinente à propriedade dos mencionados bens, requer-se, **liminarmente**, ou seja, sem oitiva da parte contrária, a busca e apreensão dos documentos pessoais, Arma Calibre 38, Porte de Arma, Veículo Prisma, Placa 44346-PB, Aparelho celular e os cartões, tudo relacionados no item 2, que se encontram em poder da Suplicada, nomeando-se a Suplicante como depositária, tudo independente de caução.

Requer, uma vez efetuada a busca e apreensão do veículo e seus documentos, que seja a Suplicada citada, para contestar, querendo a presente ação, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC 802), sob as penas da lei, acompanhando a presente ação até final decisão, quando desde já se pede seja mantida a liminar deferida, condenando a Suplicada nos efeitos da sucumbência, havendo resistência ao presente pedido.

Esclarece que no prazo legal, ajuizará contra a Suplicada, a respectiva Ação principal de imissão de Posse.

Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, notadamente o depoimento pessoal da Suplicada, caso não compareça ou comparecendo se recuse a depor, inquirição de testemunhas, juntada, requisição e exibição de documentos.

Dá-se o presente o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

P. Deferimento.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2014.

Hildemar Batista de Andrade  
OAB/PB 8953

Newman Lucia Pinheiro Caporaso  
OAB/PB 2782

3

Rua Rodrigues de Aquino, nº 722, Jaguaribe, CEP 58015-040, João Pessoa-PB, Fone 3241-1192.



05  
A

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**OUTORGANTE:** CLEONICE VIEIRA DE ARAÚJO, brasileira, viúva- meeira, professora, portadora da Cédula de identidade nº 1.297.162 2ª via SSP-PB, inscrita no CPF 144.165.574-34, residente e domiciliada na Rua Mariangela Lucena Peixoto, n º 1281, Conjunto Valentina Figueiredo, CEP 58.063-300, João Pessoa-PB.

**OUTORGADOS:** Newman Lucia Pinheiro Caporaso, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PB sob nº. 2782, Dr. Hildemar Batista de Andrade, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 8953, ambos com endereço à Rua Rodrigues de Aquino, nº. 722, Jaguaribe, João Pessoa - PB.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular nomeia e constitui os procuradores e advogados acima qualificada, confere os poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em especial para defender nos interesses da outorgante na **MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO**, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, fiel desempenho deste mandato.

João Pessoa - PB, 10 de fevereiro de 2014.

Cleonice Vieira de Araújo



06  
R

## DECLARAÇÃO

CLEONICE VIEIRA DE ARAÚJO, brasileira, viúva- meeira, professora, portadora da Cédula de identidade nº 1.297.162 2º via SSP-PB, inscrita no CPF 144.165.574-34, residente e domiciliada na Rua Mariangela Lucena Peixoto, n º 1281, Conjunto Valentina Figueiredo, CEP 58.063-300, João Pessoa-PB.

Declara nos precisos termos do art. 1º, da Lei nº. 7.115 de 29 de agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental), para o fim de obtenção do benefício da Justiça Gratuita, perante a Comarca de João Pessoa-PB, que não tem qualquer condição financeira de arcar com custas processuais, na presente ação e nos honorários advocatícios, sem prejuízo da manutenção própria e de sua família.

Afirma ainda, ser conhecedora das sanções Cíveis, Administrativas e Criminais (art. 2º, da supracitada Lei), caso o presente documento não porte a verdade.

João Pessoa-PB, 28 de outubro de 2013.

Cleonice Vieira de Araújo  
Declarante



04

doc 03  
de

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DA PARAIBA  
 SECRETARIA DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL  
 INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

V-02  
P-236



*Cleonice Vieira de Araujo*  
ASSINATURA DIGITAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO GERAL 1.297.162 - 2 VIA DATA DE EXPEDICAO 05/09/2008

NOME CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO

FILIAÇÃO SILDIO VIEIRA DA SILVA  
MARIA LUZIA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE ALEXANDRIA-RN DATA DE NASCIMENTO 16/08/1952

DOC. ORIGIN. CASAM N.690 FLS.54 LIV.B03  
CARTORIO 1 JOAO PESSOA PB

CPF 144.165.574-34

ASSINATURA DO DIRETOR  
*Josefa Rodrigues da Silva*  
 Josefa Rodrigues da Silva  
 LEI N. 7.116 DE 1983



ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - CEP 58030-000 - João Pessoa - Paraíba

Tel.: (83) 244.5404 Fax: (83) 244.5484

http://www.azevedobastos.not.br

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

doc. 04  
A

Certidão de Casamento

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

Certifica que às fls. 054 do livro B nº 003 do Registro de Casamento Civil deste Cartório, foi registrado e contraído no dia 13 de julho de 1976, sob nº 690 o casamento dos contraentes: José Arnaldo Bezerra de Araujo e Cleonice Vieira da Silva, contraído sob o regime da Comunhão de Bens e celebrado pelo Exmo Juiz Doutor Francisco de Assis Martins, perante as testemunhas idôneas: Francisco Camelo de Carvalho e Isabel Oliveira do Nascimento, presentes nesta Cartório.

O contraente é de nacionalidade brasileira, solteiro, profissão motorista profissional, nascido no dia dezanove de julho de mil novecentos e cinqüenta e cinco (19/07/1955), na Cidade de(o) João Pessoa/PB, domiciliado e residente nesta Capital, PB, filho de Ataíde Bezerra de Araujo e de Josefa Pereira de Araujo.

A contraente é de nacionalidade brasileira, solteira, profissão comerciária, nascida no dia dezesseis de agosto de mil novecentos e cinqüenta e dois (16/08/1952), na Cidade de(o) Alexandria/RN, domiciliada e residente nesta Capital, PB, filha de Sildo Vieira da Silva e de Maria Luzia de Oliveira.

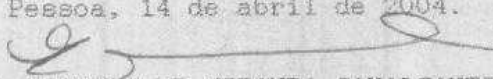
A contraente, em virtude do casamento, passará a usar o nome de Cleonice Vieira de Araujo.


Observação 1: Habilitados na forma da Lei.

Observação 2: A presente certidão foi transcrita em breve relatório e não consta nenhuma averbação e/ou anotação à margem do termo. ESTA CERTIDÃO NÃO CONTEM RASURA.

O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 14 de abril de 2004.

  
ERIKA AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI  
SUBSTITUTA

 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 1145 - BAIRRO DOS ESTADOS - JOÃO PESSOA/PARAÍBA - CEP 58030-000  
Tel.: (83) 244-5404 Fax: (83) 244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br

Reconheço por semelhança a firma de Erika Azevedo de Miranda Cavalcanti a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé, 14 de abril de 2004

(1373482391120/756) 16129

Lei Comp. Nº 29 de 27-3-98  
Em testemunho da verdade  
Maria José da Costa - Esc. Autorizada

Valor: R\$ 4,50





09

doc. 05

ESTADO DA PARAIBA  
CIENTIDADE Nº 6252

**POLÍCIA MILITAR**

PERTENCENTE A **JOSE ARNALDO BEZERRA DE ARAUJO**  
2º TEN PM.

*Jose Arnaldo Bezerra de Araujo*  
ASSINATURA DO IDENTIFICADO

FÉ PÚBLICA: DEC. 10.447 - 01/11/1984

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
**JOSE ARNALDO BEZERRA DE ARAUJO**

DATA DE NASCIMENTO	RESIDÊNCIA	ZONA	SEÇÃO
19/07/55	1552912/04	070	0204

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
JOAO PESSOA / PB	18/09/86

RENREGISTRO Nº

*Jose Arnaldo Bezerra de Araujo*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



PAPA João Roberto de Almeida  
 MÃE Josefa Pereira de Almeida

ALTURA	DATA NASCIMENTO	REG. BRAS.
1,70	19/07/55	6252
CURTO	CABELOS	OLHOS
Mor	Gris	Cas
-	-	Esc
		I-1334
		I-2222

NATURALIDADE: J. Pessoa - PB

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: Pessoa, 05 Jan 95

REPUBLICA DEC. 15/94 - 01/1/94

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Josefa Rodrigues da Silva*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM BARRAS DE CÓDIGO - JUSTIÇA ELEITORAL



10  
JA

doc. 06  
A

**CIC**

NASCIMENTO	19.07.55	INSCRIÇÃO NO CPF	144 165 814 91
CONTRIBUINTE			
JOSE ARNALDO BEZERRA DE ARAUJO			

*Jose Arnaldo Bezerra de Araujo*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

**CEDULA DE IDENTIDADE**



*Jose Arnaldo Bezerra de Araujo*  
ASSINATURA DO TITULAR

**VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CONDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

NATURA DO CONTRIBUINTE

*Jose Arnaldo Bezerra de Araújo*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA

REGISTRO CENAL 299.362

NOME **JOSE ARNALDO BEZERRA DE ARAÚJO**

Ataide Bezerra de Araújo

FILIAÇÃO **Josefa Pereira de Araújo**

**J. Passoa-PB** 19/07/1955

NATALIDADE DO MARCELO

DIÁRIO Nº 14-11-1974

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

doc.07  
*AV*

NOME:  
**JOSÉ ARNALDO BEZERRA DE ARAÚJO**

MATRÍCULA:  
**073106 01 55 2014 4 00022 248 0019980 69**

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 58 anos
-------------------	--------------	---

NATURALIDADE João Pessoa, Estado da Paraíba	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF 144.165.814-91 RG 299.762 SSP/PB	ELEITOR Sim
--	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
 Filho de ATAÍDE BEZERRA DE ARAÚJO, falecido e de JOSEFA PEREIRA DE ARAÚJO, falecida. O falecido residia à Rua Mariangela de L. Peixoto, 1281, Valentina, João Pessoa, PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO Um de fevereiro de dois mil e quatorze, 23h24min.	DIA 01	MÊS 02	ANO 2014
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
 No Complexo Hospitalar de Mangabeira (Ortotrauma), João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE  
 Choque Séptico. Colecistite Aguda Acalculosa.  
 Hemorragia Digestiva Alta. Insuficiência Mitral.

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério Cristo Redentor, João Pessoa-PB	DECLARANTE Cleonice Vieira de Araujo, RG 1.297.162-SSP/PB, professora, casada, residente à Rua Mariangela de L. Peixoto, 1281, Valentina
--	---

NOME E N° DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO  
 Thais de Carvalho Pontes, CRM 8826/PB

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
 Ato registrado no livro C-22, às folhas 248, sob o n° 19980. Data do registro: 2 de fevereiro de 2014. Era portador do título de eleitor n° 15324191244, Zona 070, Seção 0204. O falecido era aposentado. Casado civilmente no Cartório Azevedo Bastos, nesta Capital desde 1976 com Cleonice Vieira de Araujo. Deixou filhos. Deixou bens. Era eleitor. DO 21144796-0.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.  
 João Pessoa/PB, 2 de fevereiro de 2014

NOME DO OFÍCIO  
 Serviço Registral Alcântara Brito (4° CARTORIO)  
 Maria de Lourdes Alcântara Brito Wanderley  
 João Pessoa/PB

SERVIÇO REGISTRAL ALCÂNTARA BRITO  
 Maria de Lourdes Alcântara Brito Wanderley  
 Registradora Pública  
 Av. Cruz das Armas - 499 João Pessoa-PB  
 Fone: (31) 3242-6713

*Mariúla da Silva Lima*

Av. Cruz das Armas 499  
 Cruz das Armas



### Detalhamento da Matrícula

Matricula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhhh ii
<b>Detalhamento</b>	
aaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
dddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamações) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)
ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Digito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição de nascimento, casamento e óbito



12  
JP

JOSE ARNALDO BEZERRA DE ARAUJO  
RUA MARANHÃ 11 - CENA PEIXO Y.O. 1281 - VALENTINA  
JOAO PESSOA / PB CEP: 56083-309 (AG 1)

Classe/Subcl: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO  
Rotômetro: 8-5-510-1540  
Nº medidor: 00000434433

Referência: Jan/2014  
Emissão: 14/01/2014

ENERGISA PARAIBA - DE TRIBUTADORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 05 - C. Voto Redentor - João Pessoa/PB - CEP: 56071-080  
CNPJ: 06.995.160/0001-49 - Insc. Est: 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 000.030.642  
Código para Débito Automático: 00000866924

05: 81af 132b 40ed 2f6b 431b 307a bce6

doc.08  
A

5/405452-4

Jan / 2014

- O início do sistema de bandeira tarifária foi adiado para o ano de 2015. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês JANEIRO vigorava a BANCHEIRA AMARELA, a qual vigorava R\$9,00/kWh. 0,015 de acréscimo ao valor do tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br

14/01/2014

13/02/2014

14918581491

Data	Leitura	Data	Leitura		
12/12/13	24514	14/01/14	25078	1	564
					33

FATURAS VENCIDAS ATÉ:  
O DIA 08/01/2014 PAGAS  
OBRIGADOR

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	584	0,30445	171,70
IMPOSTOS E ENCARGOS			
PIB			1,79
COFINS			6,21
CONTRIB SERV LUM PUBLICA			8,41
KMS (Base de Cálculo R\$ 248,90   Alíquota 27,00%)			67,20

Dez/13	397
Nov/13	386
Out/13	313
Set/13	288
Ago/13	300
Jul/13	315
Jun/13	360
Mai/13	342
Abr/13	418
Mar/13	325
Fev/13	318
Jan/13	326

Média dos últimos meses  
339 kWh

21/01/2014

R\$ 258,31

11/2013 - Measure

DIA MENSAL	6,20	0,00	
ED. TRIMESTRAL	12,30		
DIA ANUAL	24,60		
TRIMESTRAL	3,70	3,00	
TRIMESTRAL	7,47		
ANUAL	14,95		
OMC	2,82		
DICR	12,22	0,00	

NOMINAL	220
CONTRATADA	231
LIMITE INFERIOR	231
LIMITE SUPERIOR	231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist de Energia PB	84,11	32,56
Compra de Energia	72,28	27,96
Serviço de Transmissão	6,13	2,36
Encargos Setoriais	10,23	3,96
Impostos Diretos e Encargos	66,81	25,83
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>258,31</b>	<b>100,00</b>

Valor de encargo do Uso do Sistema de Distribuição  
(Res. 11/2013) R\$ 69,32

Leitura confirmada

PARAIBA

Rotômetro: 8-5-510-1540  
Matrícula: 405452-2014-01-1

21/01/2014

R\$ 258,31

63610090002-2 56310149000-6 04054522014-3 01100050019-6







doc. 11

## CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA

**CERTIFICO**, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, onde encontramos a ocorrência policial nº 1.558/2014 cujo teor passo a transcrever na íntegra. Aos 03 dias do mês Fevereiro de 2014, na Cidade de João Pessoa/PB, na 9ª **DELEGACIA DISTRITAL**, sob a responsabilidade do Del. Pol. ISAIAS OLEGARIO DA SILVA, comigo escrivão de seu cargo abaixo assinado, pelas 20h00 min: compareceu:

NOME: CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO  
NACIONALIDADE: BRASILEIRO  
NATURALIDADE: ALEXANDRIA - RN;  
FILIAÇÃO: SILDO VIEIRA DA SILVA E DE MARIA LUZIA DE OLIVEIRA  
PROFISSÃO: PROFESSORA  
ESTADO CIVIL: VIUVA  
RG: 1.297.162 – SEDS/PB  
CPF: 144.165.574-34  
DATA DE NASCIMENTO : 16.08.1952  
ESCOLARIDADE: SUPERIOR  
ENDEREÇO: Av. Mariângela Lucena Peixoto, 1281 – Valentina Figueiredo, nesta TELEFONE 8706-7247 a qual declarou que:

Que é viúva de JOSE ARNALDO BEZERRA DE ARAUJO-MAJOR PM, REFORMADO, falecido em data de 1º de Fevereiro do corrente ano, (Certidão de óbito) anexa, com quem era casa sob o regime de comunhão de bens, há 38 anos. Que o seu esposo tinha uma amante de nome JANAINA MARIA DOS SANTOS, residente na rua Nancy Gomes Montenegro, Quadra 10 Casa S.N – Mangabeira – Cidade Verde, CEP 58.059-324, nesta Capital, e que por ocasião do seu internamento se encontrava na casa da amante e por isto, a mesma ficou na posse de uma veiculo de marca Chevrolet, Prisma, Placa – 4436-PB, chassi 9BGK569B0DG337244, ano e modelo 2014,(financiado) todos dos documentos pessoais, a saber RG, CPF, IDENTIDADE PROFISSIONAL, PORTE DE ARMA, UM REVOLVER CALIBRE 38, CARTÕES DO HIPER, CARREFUR, SANTANDER, BANCO DO BRASIL, EXTRA, HSBC, ALÉM DE UMA CASA LOCALIZADA NO ENDEREÇO ACIMA, CUJOS OBJETOS A SRA. JANAINA MARIA DOS SANTOS, se nega a entregar, razão pela qual registra e solicita Certidão de Ocorrência, para efeito de instruir ação judicial. Que a declarante conferindo a conta bancária do falecido contactou a realização de quatro saques, datado de 03.02.2014, com valores respectivos de dois de R\$ 1.000,00 e dois de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), JUNTO AO BANCO SANTANDER conta Bancária 0033.3175 000010008403 Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contido no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão.

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2014

*Cleonice Vieira de Araujo*

Notificante

*[Assinatura]*

Escrivão

Rua Rodolphiano Ferreira da Nóbrega, 129 - Mangabeira II – João Pessoa/PB  
CEP 58.057-010 – Telefone: 83 – 3218-5359/3218-5358

**PARA DENUNCIAR – DISQUE 197.  
SUA ARMA NO COMBATE AO CRIME.**



5  
JP

INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO

OGB4436

doc 30  
A

2013

[Nova Consulta](#)

JOSE ARNALDO BE

OGB4436

Último Licenciamento: 2013  
Proprietário: JOSE ARNALDO BE  
Placa: OGB4436  
Combustível: ALCO/GASOL  
Marca/Modelo: CHEV/PRISMA 1.0MT LT  
Espécie/Tipo: PASSA / AUTOMOVEL  
Ano de Fabricação: 2013  
Ano Modelo: 2013  
Categoria: PARTICULAR  
Cor Predominante: PRATA  
Vencimento Licenciamento: 30/06/2014  
Observação:  
Restrição: ALIENACAO FIDUCIARIA  
Financeira: #####  
Município: JOAO PESSOA  
Situação: EM CIRCULACAO  
Data da Consulta: 04/02/2014

PASSA / AUTOMOVEL ALCO/GASOL  
CHEV/PRISMA 1.0MT LT 2013 2013  
PARTICULAR PRATA  
30/06/2014

ALIENACAO FIDUCIARIA

JOAO PESSOA 04/02/2014

[<<Voltar](#)



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 13/02/2014 15 horas 51 minutos

Processo: 0001347-94.2014.815.2003

Classe: BUSCA E APREENSAO

LIMINAR

Valor da causa : 800,00

Serie : 06

Autor : CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO

Reu : JANAINA MARIA DOS SANTOS

Vara : 4A. VARA REGIONAL

Julg : ANDREA DANTAS XIMENES

Promotor: PROMOTOR DE JUSTIÇA



**DATA**

Nesta data, em cartório recebi estes autos.

João Pessoa, 13/02/14 (13.02.14 A)

Rp  
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

**CONCLUSÃO**

Faço conclusos nesta data, ao Juízo desta Vara.

JPA, 14/02/14

Rp  
Analista / Téc. Judiciário

**JUNTADA**

Nesta data, em fato juntada nestes autos o(a) petição

que adiante segue.

JP, 14/02/2014

Josefa Rodrigues da Silva  
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

mar.uttst3





Proc. Nº 0001347-94.2014.815.2003

Vistos, etc.

Para a concessão da liminar requerida, imprescindível restar configurado de plano a fumaça do bom direito invocado pela autora.

Da leitura da inicial, duas passagens chamam a atenção deste juízo: a) o fato da promovente não ter conhecimento de que o falecido estava por se submeter a intervenção cirúrgica e a demandada sim; b) o conhecimento pela requerida das senhas bancárias do extinto, tanto que realizou saques. Essas duas circunstâncias levam este juízo a acreditar que a relação entre o morto e a sr. Janaína não era superficial como quer fazer crer a requerente. Além disso, é de se observar possível interesse de um menor, pois o extinto teve um filho comum com a Sra. Janaína.

A inicial, na verdade, convence mais de que havia, possivelmente, relacionamento bem íntimo entre o falecido e requerida, não se sabendo se a título de união estável ou simples concubinato.

Isto posto, não havendo elementos suficientes para o deferimento da medida, de forma liminar, **INDEFIRO-A** neste momento.

Recebo a emenda de fls. 17, devendo cópia dela acompanhar a petição inicial para fins de citação.

Intime-se para ciência e cite-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2014

  
Andréa Dantas Ximenes  
Juíza de Direito

Newman Lucia P. Caporaso  
Jornalista 14.02.2014



TJPB  
VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

17/02/2014  
11:50:54

19  
/

---

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

---

Nº Processo: 0001347-94.2014.815.2003

MANDADO nº 001 SOLICITADO COM SUCESSO.

---

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



OPUS JUSTITIAE PAX

1891

JUNTADA

Nesta data, comparei a juntada nestes autos com o mandado 001

que adiante segue.

IP, 11 / 03 / 2014

Analista /







ASSISTENCIA JUDICIARIA  
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 001 - MAND. CITACAO REU

PROCESSO: 0001347-94.2014.815.2003 4A. VARA REGIONAL  
Classe : BUSCA E APREENSAO

AUTOR : CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO  
Endereco: R MARIANGELA LUCENA PEIXOTO 1281  
Bairro : VALENTINA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58063300  
REU : JANAINA MARIA DOS SANTOS  
Endereco: R ANISIO BORGES MONTEIRO MELO 99 CID. VERDE  
Bairro : MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58056240

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER-SE.  
ADVIRTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NAO SENDO CONTESTADA A ACAO, PRESUMIR-SE-AC ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITAR A PARTE PROMOVIDA PARA, QUERENDO, CONTESTE A ACAO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SEREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL  
PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS  
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

JOAO PESSOA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

*Ania Baptista P de Amorim*  
ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM  
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9271-8 054 18/02/2014  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional  
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: *Janaina Maria dos Santos*  
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

00013479420148152003001



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi ao referido endereço, , ali estando, CITEI JANAINA MARIA DOS SANTOS, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado do qual bem ciente ficou, entregando-lhe a contrafé e a cópia da inicial, que recebeu a mesma exarou no mandado o seu ciente. Dou fé.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014.

José Tavares Teixeira.

Oficial de Justiça.

469.934.3



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª  
VARA REGIONAL DE MANGABEIRA - COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA

21-  
FORUM DE MANGABEIRA (SE-AMP/2014) 16:15 021163 7

Ref. Processo nº 0001347-94.2014.815.2003

As Med  
Blancs

**JANAINA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, RG nº. 2.495.522 - SSP/PB (2ª via), CPF nº. 034.246.314-42, residente e domiciliada à Rua Praia Canoa Quebrada, s/nº, quadra 3, lote 38, Conjunto Residencial ASSPOM, Mangabeira VIII, nesta capital, por seu advogado, abaixo assinado, constituído na forma do mandato incluso, com endereço profissional situado à Praça Coronel Antônio Pessoa, nº. 09, Ed. Otávio Neywa, sala - 101, Tambiá, nesta Capital, CEP: 58.020-520, onde recebe as intimações legais, vem, respeitosamente, à honrosa presença de V. Ex.ª., no prazo e forma legais, oferecer

#### CONTESTAÇÃO

à MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO, movida por **CLEONICE VIEIRA DE ARAÚJO**, já qualificada nos autos, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:

#### I - SÍNTESE DA EXORDIAL

Aduz a requerente, em síntese, que é viúva de José Arnaldo Bezerra de Araújo, falecido em 1º de fevereiro deste ano, com quem a requerida teria um filho, fruto de encontros amorosos.

Alega, também, que a requerida estaria indevidamente na posse de alguns bens do falecido, no entanto recusava-se a devolvê-los.

Afinal, requer, em caráter liminar, a busca e apreensão dos documentos pessoais do falecido José Arnaldo Bezerra de Araújo, de uma arma calibre 38, de um porte de arma, de um veículo Prisma de placa 44346-PB, de um aparelho celular, além dos cartões que pertenciam ao mesmo.

Eis, pois, em apertada síntese, o que se extrai da exordial.

#### II - DA REALIDADE DOS FATOS

Importante ressaltar, de logo, que a requerente, ao contrário do que quer fazer crer na inicial, já não convivia com o falecido José Arnaldo Bezerra de Araújo muito antes de 1999, como ela própria narra na Ação Cautelar de Separação de Corpos,

P. 10



22 -  
devidamente julgada em 29/05/2000 – Processo nº 200.1999.044.539-3, que tramitou pela 6ª Vara de Família desta Comarca, conforme faz prova a documentação anexa.

Insta informar, ainda, que o falecido **descontava do seu benefício previdenciário, em favor de sua ex-esposa Cleonice Vieira Araújo, por determinação judicial**, a importância de R\$ 1.373,43 (hum mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos), como se pode ler do contracheque anexo.

A verdade é que a requerida convivia maritalmente com o falecido José Arnaldo Bezerra de Araújo, ininterruptamente, há mais de 16 anos, tendo, dessa união longa e estável, nascido o filho **José Arnaldo Bezerra de Araújo Júnior**, certidão de nascimento em anexo. O falecido residia com a requerida e o filho à Rua Praia Canoa Quebrada, s/nº, quadra 3, lote 38, Conjunto Residencial ASSPOM, Mangabeira VIII, nesta capital, isso desde 2006.

Entrementes, a requerente, em absoluto desvio da verdade, vem envidando esforços no sentido de se apropriar indevidamente do que o falecido José Arnaldo Bezerra de Araújo e a requerida construíram ao longo dos vários anos de convivência juntos, chegando ao extremo de invadir um imóvel destes no município de Conde/PB, extraviando fechaduras e cadeados, como comprovam as certidões policiais em anexo.

Não obstante seja desagradável, é oportuno informar que a requerente, embora não tivesse mais qualquer relação com o falecido, não deixou a requerida sequer retirar o corpo do hospital onde a mesma o internou e ocorreu o óbito, certamente objetivando ostentar a condição de esposa, como tem feito, isso em manifesto desprezo à boa-fé.

Informa, por oportuno, que os documentos pessoais, os cartões de crédito, um aparelho celular, o veículo Prisma com o carnê de pagamento, as roupas, os fardamentos e demais objetos pessoais do falecido José Arnaldo Bezerra de Araújo estão com a requerida, sua verdadeira companheira há mais de 16 anos. No que se refere à arma e ao porte, ambos também relacionados na inicial, a requerida não tem conhecimento.

Vale esclarecer, por fim, que a requerida propôs competente **AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL**, que tramita na 5ª Vara Distrital de Mangabeira, nesta Comarca (Processo nº 0001348-79.2014.815.2003), objetivando receber a pensão por morte deixada pelo seu companheiro José Arnaldo Bezerra de Araújo, além de ver reconhecido o seu direito à meação dos bens adquiridos na constância do referido relacionamento, conforme previsto art. 5º da Lei n. 9.278/1996.

## II - DO DIREITO

Percebe-se, claramente, a inexistência dos alegados "periculum in mora" e "fumus boni juris", eis que a requerente já estava judicialmente separada de corpos do falecido José Arnaldo Bezerra de Araújo desde 2000, como se comprova, repita-se, através dos documentos que acompanham a presente contestação.

Não se pode olvidar, também, que a requerida convivia em união estável com o falecido José Arnaldo Bezerra de Araújo há mais de 16 anos, tendo seus direitos



de companheira assegurados no art. 226, § 3º, CFRB, no art. 1.723 do CC, e no § 1º da Lei nº 9.278/96.

Assaz claro, portanto, que não há como prosperar a medida cautelar ora combatida.

### III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER:

a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma prevista na Lei nº 1.060/50, porquanto a requerida é hipossuficiente economicamente;

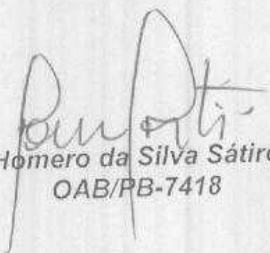
b) Seja julgada improcedente a Medida Cautelar de Busca e Apreensão, em razão da inexistência do "periculum in mora" e "fumus boni juris", requisitos essenciais, determinando-se, por fim, que a requerida permaneça na posse dos bens que tem em seu poder, pelo menos até a decisão final na AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, que tramita na 5ª Vara Distrital de Mangabeira, nesta Comarca (Processo nº 0001348-79.2014.815.2003).

c) A condenação da requerente no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes em valor a ser arbitrado por este d. Juízo.

Protesta pela produção de todas as provas admitidas no nosso Ordenamento Jurídico, mormente através da documentação que acompanha esta defesa, oitiva de testemunhas, se necessário, e juntada de documentos novos, consoante assegurado no art. 332 do CPC.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa, PB, 28 de fevereiro de 2014.

  
Homero da Silva Sátiro  
OAB/PB-7418



24 -  
P

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE (S):** JANAINA MARIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, CPF nº 034.246.314-42 e RG nº 2.495.522 – 2ª via - SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Praia Canoa Quebrada, s/nº, quadra 03, lote 38, Conjunto Residencial ASSPOM, Mangabeira VIII, João Pessoa – PB.

**OUTORGADO (S):** O Bacharel HOMERO DA SILVA SÁTIRO, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PB sob o número 7.418, com endereço profissional situado à Praça Coronel Antônio Pessoa, nº. 09, Ed. Otávio Neywa, 1º andar, sala - 101, Tambiá, João Pessoa, Paraíba, CEP nº 58.020-520, fone: (083) 3221-1212.

**PODERES:** Os da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” para o foro em geral e os especiais para reclamar, confessar, transigir, fazer acordo, recorrer, desistir, concordar, conciliar, firmar compromissos, prestar declarações, dar e receber quitação, oferecer representações, passar recibos, bem como, substabelecer o presente, com ou sem reservas de poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive no âmbito de qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, privado ou creditício, autarquias e fundações.

João Pessoa, PB, 24 de fevereiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**JANAINA MARIA DOS SANTOS**  
OUTORGANTE



25

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REQUISIÇÃO Nº: 2.495.522 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/11/2013

NOME: JANAINA MARIA DOS SANTOS

RELACÃO: SEVERINO TEODORO DOS SANTOS MARIA BERNADETE PEREIRA DOS SANTOS

NACIONALIDADE: QUEIMADAS-PB DATA DE NASCIMENTO: 22/06/1981

CERT. NASC. Nº: 961 - LIV. A09 - FLS. 172 - CARTÓRIO QUEIMADAS-PB

CPF: 034.246.314-42

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 4.146 DE 29/08/88

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: JANAINA MARIA DOS SANTOS

Nº de inscrição: 034246314-42 Data de Nascimento: 22/06/81



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL INSTITUTO DE POLÍCIA ESTADUAL DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Assinatura eletrônica de Janaina Maria dos Santos

ASSINATURA DIGITAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF. Válida a inscrição por prazo indeterminado de acordo com a legislação vigente.

Nome: JANAINA MARIA DOS SANTOS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 10/03





26  
D

### REGISTRO CIVIL

22 CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DUTRA PESSOA,  
DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA

### ZONA SUL

Maria de Fátima Delgado Leal Dutra Pessoa  
Oficial Maior

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nº 74.318

Certifico que as fls. 247v do livro A nº 71 de registro de nascimento arquivados neste Cartório consta que foi lavrado no dia 14 de SETEMBRO de 19 99, o registro de JOSÉ ARNALDO BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR de sexo MASCULINO, nascido no dia 08 de SETEMBRO de 1999, às 15 horas e 40 minutos NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, NESTA CAPITAL

filho de JOSÉ ARNALDO BEZERRA DE ARAÚJO E DE JANAINA MARIA DOS SANTOS

São seus avós paternos ATAÍDE BEZERRA DE ARAÚJO

e dona JOSEFA PEREIRA DE ARAÚJO

e avós maternos SEVERINO TEODORO DOS SANTOS

e dona MARIA BERNADET PEREIRA DOS SANTOS

foi declarante O PAI

Serviram de testemunhas JORGE DA SILVA TORRES E MARIA DAS DORES SIMIAO DA COSTA

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

JOAO PESSOA, 23 de MARÇO de 2000

*Alciviana de Lima Botelho*  
OFICIAL





27  
*[Handwritten signature]*

Processo

Nº Processo: 200.1999.044.539-3    Vara: 6A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA  
Classe:                    Localizador:  
\*DADOS OMITIDOS EM RAZÃO DO PROCESSO ESTAR SOB SEGREDO DE JUSTIÇA\*

05/02/2014 11:33

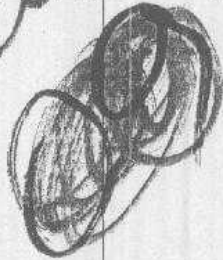


28

Movimentações:		
	Data *	Descrição *
1	27/10/2000	PROCESSO BAIXADO EM 27102000 TJEJPC9 16.12
2	27/10/2000	ARQUIVAMENTO ORDENADO 24102000
3	21/09/2000	AUTOS CLS DESPACHO J.SUBSTITUT 21092000
4	20/09/2000	AUTOS DEVOLVIDOS 18092000
5	31/08/2000	AUTOS VISTA MP 31082000
6	24/08/2000	AUTOS CLS PARA DESPACHO 24082000
7	24/08/2000	AUTOS DEVOLVIDOS SEM DESPACHO 17082000
8	07/08/2000	AUTOS CLS DESPACHO J.SUBSTITUT 07082000
9	07/08/2000	JUNTADA DE PETICAO 02082000
10	11/07/2000	NOTA DE FORO AG PUBLICACAO 11072000
11	11/07/2000	MANDADO JUNTADO EM 11072000
12	04/07/2000	AGUARDE-SE 04072000MANDA
13	04/07/2000	MANDADO JUNTADO EM 04072000
14	03/07/2000	NOTA DE FORO AG PUBLICACAO 03072000
15	03/07/2000	MANDADO JUNTADO EM 30062000
16	03/07/2000	MANDADO JUNTADO EM 30062000
17	28/06/2000	MANDADO SOLICITADO EM 27062000
18	07/06/2000	NOTA DE FORO AG PUBLICACAO 07062000
19	07/06/2000	NOTA DE FORO EXPEDIDA 06062000
20	29/05/2000	SENTENCA REGISTRADA LIVRO 29052000
21	29/05/2000	SENTENCA JULGADA PROCEDENTE 29052000
22	29/05/2000	DESPACHO CONVERTIDO EM SENTENC 29052000
23	24/04/2000	AUTOS CLS PARA DESPACHO 24042000
24	24/04/2000	AUTOS DEVOLVIDOS 24042000
25	24/04/2000	AUTOS VISTA MP 28032000
26	24/04/2000	AUTOS CLS PARA DESPACHO 23032000
27	23/03/2000	AUDIENCIA REALIZADA 23032000
28	02/03/2000	AUDIENCIA AGUARDA REALIZACAO 23032000
29	02/03/2000	CIENCIA TOMADA EM CARTORIO 01032000
30	29/02/2000	AUDIENCIA AGUARDA REALIZACAO 23032000
31	29/02/2000	MANDADO JUNTADO EM 25022000
32	21/02/2000	AUDIENCIA AGUARDA REALIZACAO 23032000
33	21/02/2000	MANDADO JUNTADO EM 21022000
34	16/02/2000	AUDIENCIA AGUARDA REALIZACAO 23032000
35	16/02/2000	MANDADO JUNTADO EM 11022000
36	02/02/2000	AUDIENCIA AGUARDA REALIZACAO 23032000
37	02/02/2000	MANDADO SOLICITADO EM 01022000
38	18/01/2000	AUDIENCIA DESIGNADA 23032000 1400
39	18/01/2000	AUTOS DEVOLVIDOS 14012000
40	11/01/2000	AUTOS CLS DESPACHO J.SUBSTITUT 11012000
41	11/01/2000	AUTOS DEVOLVIDOS 09012000
42	11/01/2000	AUTOS VISTA MP 28121999
43	27/12/1999	MANDADO JUNTADO EM 23121999
44	17/12/1999	MANDADO SOLICITADO EM 17121999
45	24/11/1999	CITACAO ORDENADA 22111999
46	17/11/1999	AUTOS CLS DESPACHO J.SUBSTITUT 17111999
47	17/11/1999	CERTIFICADO EM 17111999
48	16/11/1999	APENSAMENTO ORDENADO AOS AUTOS 04111999
49	19/10/1999	AUTOS CLS DESPACHO J.SUBSTITUT 19101999
50	19/10/1999	AUTOS DEVOLVIDOS 14101999
51	01/10/1999	AUTOS VISTA MP 30091999
52	23/09/1999	AUTOS CLS PARA DESPACHO 23091999
53	23/09/1999	JUNTADA DE PETICAO 23091999
54	10/09/1999	PRAZO DECORRENDO 10091999
55	10/09/1999	MANDADO JUNTADO EM 10091999
56	08/09/1999	MANDADO JUNTADO EM 01091999
57	26/08/1999	MANDADO SOLICITADO EM 26081999
58	23/08/1999	CITACAO ORDENADA 19081999
59	19/08/1999	AUTOS CLS PARA DESPACHO 19081999
60	19/08/1999	JUNTADA DE PETICAO 19081999

05/02/2014 11:13



MP  
Sal. JH  




29  
P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DA  
PARAIBA

REGISTRO DA SENTENÇA  
LIVRO \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_  
PROCESSO Nº 200990445393

DISTRIBUIÇÃO  
Nº 300990445  
DATA 29/06/19  
FLS. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

COMARCA DE João Pessoa  
ESCRIVANIA JUDICIAL \_\_\_\_\_  
JUÍZO DA 6ª VARA de Família

AÇÃO: Cautelar de Separação de Corpos  
AUTOR: Clonice Silva de Araújo  
REU(S): José Arnaldo Bezerra de Araújo  
ADVOGADO(S) DO(S) AUTOR(ES): \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S) DO(S) REU(S): \_\_\_\_\_

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de junho  
do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999)  
na Escrivania Judicial em loco, autuai o(s) documento(s) que se assina(m) de qual(is) parte(s) \_\_\_\_\_





GOVERNO DA PARAIBA  
PROCURADORIA GERAL DE DEFENSORIA PÚBLICA  
JUSTIÇA GRATUITA

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL

200990445393

-02-30  
P

CLEONICE VIEIRA DE ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Capital na Av. Mariângela Lucena Peixoto nº 1281, Valentina de Figueiredo I, através da Defensora Pública abaixo assinada, sem Instrumento Procuratório anexo, conforme lhe faculta a Lei 1.060/50, vem à presença de V.Exa., arrimada no artigo 223º do Código Civil c/c o artigo 796º do CPC, e parágrafo 1º do artigo 7º da Lei 6.515/77, propor, a seguinte

ACÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

contra seu marido **JOSÉ ARNALDO BEZERRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, militar da ativa, residente e domiciliado nesta Capital na rua Osório Milanez Filho nº 241, Mangabeira II, para prevenir-se de uma já inevitável Separação, Consensual ou Litigiosa, pelos motivos fáticos e jurídicos que a seguir aduz:

São casados pelo regime da comunhão de bens, desde o dia 13 de julho de 1976, conforme Certidão de Casamento, anexo (Doc. 02). No início da convivência matrimonial, o casal tinha um relacionamento bom, mas, com o passar dos tempos, passaram a viver um vida conjugal de desavenças, com constantes brigas, adultério, por parte do Cônjuge Varão, que até os filhos do

VR



CRB





GOVERNO DA PARAIBA  
PROCURADORIA GERAL DE DEFENSORIA PÚBLICA  
JUSTIÇA GRATUITA

-03-36-  
JP  
P

casal, por isso, já são de acordo que haja uma separação. Acham que só assim, eles passarão a viver um clima de harmonia e paz no seu lar, vez que o Postulado, convive com uma companheira, e há tempos, que, além de menor idade, está gestante, e o Cônjuge Varoa não suportará mais conviver com esse problema.

Isto posto, com os documentos juntos, ouvido o Douto Representante do Ministério Público, se conveniente, requer a V. Exa., na forma da Lei elencada e demais legislação pertinente, em especial o parágrafo único do artigo 889º do CPC, a expedição do competente Alvará.

Termos em que,  
pede e espera deferimento.

João Pessoa, 28 de Junho de 1999

*Sônia Maria Videres Cassimiro*  
SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO, OAB/PB 4607  
Defensora Pública





ESTADO DA PARAIBA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 Cartório Azevêdo Bastos — Palácio da Justiça — João Pessoa  
 BERTHA AZEVEDO DE MIRANDA  
 Escrivã do Registro Civil  
 ENIVALDO DE MIRANDA CAVALCANTI  
 Substituto

200.02  
 -05-32  
 JHO

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

A escrivã do 1.º Cartório de Registro Civil da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei etc.

CERTIFICA que à fls. 54 do livro B n.º 3 de registro de casamentos deste cartório, foi hoje inscrito sob número 590 o casamento dos contraentes JOSÉ ARNALDO BEZERRA DE ARAUJO e CLEONICE VIEIRA DA SILVA, pelo regime da comunhão de bens, contraído perante testemunhas idôneas e celebrado pelo exmo. juiz doutor Francisco de Assis Martins, nesta Capital no solo deste cartório.

O contraente é solteiro, profissão motorista profissional nascido à dezenove (19) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta Capital

domiciliado e residente nesta Capital filho de ATAIDE BEZERRA DE ARAUJO e JOSFA PEREIRA DE ARAUJO.

A contraente é solteira, profissão comerciária nascida à dezesseis (16) de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), no município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte

domiciliada e residente nesta Capital filha de SILDO VIEIRA DA SILVA e MARIA LUZIA DE OLIVEIRA.

A nubente passou a adotar o nome de CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO.

Habilitados nos termos do artigo 180, N.ºs I e IV do Código Civil Brasileiro

O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 13 de julho de 197 5

*Bertha Azevedo de Miranda*  
 Escrivã do Registro Civil

Bertha Azevedo de Miranda  
 ESCRIVÃ DO REGISTRO CIVIL  
 1.º Cartório  
 João Pessoa Paraíba

CARTÓRIO GARIBALDI  
 JOÃO PESSOA - PB  
 Autentico esta fotocópia reprodução  
 fiel do original, dou fé.  
 1999  
 Cartório José de Souza Tabetião





GOVERNO DA PARAIBA  
 PROCURADORIA GERAL DE DEFENSORIA PÚBLICA  
 JUSTIÇA GRATUITA

10-33

RECEBIDO:  
 - Cartório da 6ª Vara de Família -

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO: 200990445393  
 AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS  
 AUTOR: CLEONICE VIEIRA DE ARAÚJO  
 RÉU: JOSÉ ARNALDO BEZERRA DE ARAÚJO

CLEONICE VIEIRA DE ARAÚJO, já qualificada nos autos do processo, supra numerado, através da Defensora Pública infrafirmada, vem à presença de V. Exa., expor, para no final requerer o que segue:

Atinente ao r. despacho de fls. desse Juízo, requer juntar ao presente o texto que segue, como emenda seqüencial à peça vestibular, como segue:

... Requer outrossim, na forma da legislação fulcrada, decretar "in limine", a SEPARAÇÃO DE CORPOS do casal, como medida cautelar, e preparatória à AÇÃO PRINCIPAL competente na forma e prazo da lei, requer ainda, após o procedimento cautelar, citar o Postulado,





GOVERNO DA PARAIBA  
PROCURADORIA GERAL DE DEFENSORIA PÚBLICA  
JUSTIÇA GRATUITA

- 11-34 -  
*[Handwritten initials]*

para querendo contestar a presente sob pena de revelia e confissão e, cientificar o DD Representante do Ministério Público.

Isto posto, requer a V. Exa. a juntada do presente aos autos para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Termos em que,  
pede e espera deferimento.

*[Handwritten signature]*  
**SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO**  
Defensora Pública  
OAB/PB 4607






35  
35  
10  
P

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA  
JUSTIÇA GRATUITA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo nº 20099044539-3

RECEBIDO(S) EM <u>22/09/99</u> , AS
<u>15</u> : <u>30</u> HORAS.
João Pessoa, <u>22/09/99</u>
 Escrito / l. escrevente

JOSÉ ARNALDO BEZERRA DE ARAÚJO, já qualificado nos autos, por intermédio de sua Defensora Pública infra-assinada, e constituída sem instrumento procuratório conforme Lei da Assistência Judiciária Gratuita, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

a pretensão vinculada, vertida nos seguintes termos:

- Que, não se opõe a separação, uma vez que já estão separados, e deseja legalizar sua vida conjugal.

- Que não possuem bens à partilhar.



1636  
[Handwritten signature]

Assim sendo dadas as razões expostas, pede a  
Vossa Excelência a Improcedência da Ação.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

João Pessoa, 30 de Junho de 1999

  
Conceição Santa Maria Leite Correa  
Defensora Pública



270

37

ACÓRDÃO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 23 dias do mês de março de 2000, pelas 14:00 hs na sala de audiência desta 6ª Vara de Família, presente estava o Dr. ALUIZIO BEZERRA FILHO, MM. Juiz de Direito, comigo escrevente do seu cargo adiante assinado. Após os pregões de estilo, atestou o Oficial de Justiça, haver comparecido o(a) Dr(a). Dra. Vanina Nóbrega F. Dias Vieira e estagiárias Larissa Leônia Bezerra de Andrade, Juliana de Oliveira Cartaxo e André Farias Mendonça, representante do MP, bem como a parte autora, acompanhada da Defensora Pública, Dra Terezinha Moura, e a parte promovida nos autos da ação de Cautelar de Sep. de Corpos, processo n.º 200.1999.044539-3 Declarada aberta a audiência de Inst. e Julgamento, pelo MM. Juiz foi dito que: Deixava de realizar a presente audiência, em razão da mesma ser despicienda em face de, na peça contestatória haver concordância com o postulado na inicial e as partes estarem vivendo em tetos distintos. À conclusão para prolação de Sentença Em seguida mandou o MM. Juiz, que fosse encerrado o presente termo. Eu, Sérvio Túlio Ramalho Tiburtino, escrevente, o digitei.

JUIZ DE DIREITO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

ADVOGADO DO AUTOR

AUTOR

ADVOGADO DO RÉU



38  
P

VISTA

Com vista ao(a) Dr. (a) Ministério

Pública

João Pessoa, 23 / 03 / 2020

Josefa Rodrigues da Silva

Escrivão/Escrevente

R. Hoje:

mm. juiz:

Vendo em vista que na contestação apresentada pela parte promovida, o conjugel não concorda com a reparação, esta Promotora de Justiça se pronuncia favorável ao deferimento da Separação de corpos de casal.

João Pessoa, 18.04.00

Vanina N. de F. Dias Vieira  
Promotora de Justiça

RECEBIDO: do MP

— Cartório 1ª Vara de Família —

João Pessoa, 24 / 04 / 2020

Josefa Rodrigues da Silva

Escrivão/Escrevente



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juízo de Direito da 6ª Vara de Família da Capital

39  
31  
*[Handwritten signature]*

PROCESSO n. 20099044539-3  
Natureza do feito : Medida Cautelar de Separação de Corpos  
Autor ( a ) : CLEONICE VIEIRA DE ARAÚJO  
Ré ( u ) : JOSÉ ARNALDO BEZERRA DE ARAÚJO

## SENTENÇA

MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS –  
MATRIMÔNIO – VIDA EM COMUM INSUPOSTÁVEL  
– CASAL SEPARADO DE FATO – PEDIDO –  
PROCEDÊNCIA.

- Julga-se procedente cautelar de separação de  
corpos quando o casal já se encontra separado de  
fato, para assim, delimitar lapso temporal para  
fins de direitos futuros das partes.

Vistos, etc...

Trata-se de Ação de Medida Cautelar de Separação de  
Corpos requerida pela parte autora que imputa a parte ex-adversa, estando  
ambos acima nominados e qualificados nestes autos, situação de  
insuportabilidade de convivência em comum, em face das ameaças e  
turbulências no lar conjugal, conforme exposto na proemial.

O pedido vem instruído com os documentos necessários a  
sua regular e normal desenvolvimento processual.

Liminar indeferida ( fl. )

Citada regularmente, a Requerida em tempo hábil  
apresentou contestação, onde concorda com a pretensão formulada pela  
Requerentel.

*[Handwritten signature]*



Parecer ministerial ( fl. )

Relatado. Decido.

As partes em depoimento perante este Juízo declararam que estão separados de fato há bastante tempo morando em residência diferentes.

As provas foram dispensadas pelas Partes.

O Requerido concorda com a procedência do pedido.

Com efeito, o objeto da presente demanda já foi alcançado, cabendo apenas a sua decretação para resguardo de futuras responsabilidades.

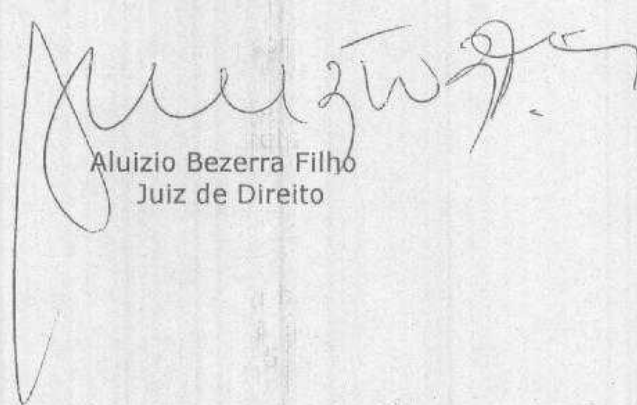
#### DECISÃO

Frente ao exposto, com base no art. 269, inciso II, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a separação de corpos do casal na forma preconizada pelo art. 7. da Lei n. 6.515\77.

Sem custas nem honorários advocatícios.

P.R.I.

João Pessoa, 28 de maio de 2000



Aluizio Bezerra Filho  
Juiz de Direito





Governo da Paraíba  
Secretaria da Administração  
Contracheque

Órgão: PBPREV PESSOAL REFORMADO  
Nome: JOSE ARNALDO BEZERRA DE ARAUJO  
Matrícula: 5030471  
Cargo: MAJOR  
Classe Funcional: 690013  
Unid.Trabalho: PBPREV - REFORMADOS  
T.S.Apos.: 30/0 (REF. JANEIRO/2014)  
Regime: MILITAR REFORMADO  
Lotação: POLICIA MILITAR DO ESTADO PB  
Mês/Ano: JANEIRO DE 2014

CÓDIGO	VANTAGEM/DESCONTO	PRAZO	VANTAGEM	DESCONTO
177	ANTECIPACAO DE AUMENTO		26,48	
570	SOLDO PESSOAL INATIVO		3.643,01	
574	GRAT.HABILITAC.POLICIA.MILITAR		3.643,01	
580	ANUENIO REFORMADO		372,93	
584	ADICIONAL DE INATIVIDADE		324,91	
713	UNIDENTIS - MENSALIDADE			34,00
753	ASSOC.PRACAS.POLIC.BOMB.MILIT.			3,00
769	CONSIGNACAO FAMILIA I			1.441,86
776	CLUBE OFIC DA POLICIA MILITAR			45,00
787	EXECUTIVOS/SUL AMERICA			21,25
856	BANCO BRASIL- EMPRESTIMOS	27		67,35
858	CLUBE SUB-TEN,SARG-MENSALIDADE			20,00
872	BANCO SANTANDER/EMPRESTIMO	80		2.029,52
970	CX. BENEF. OFIC. PRACAS DA PM			40,89
991	FUNDO SAUDE - REFORMADO PM			22,99
<b>TOTAIS</b>			<b>VANTAGEM</b>	<b>DESCONTO</b>
			<b>8.010,34</b>	<b>3.725,86</b>
				<b>LÍQUIDO</b>
				<b>4.284,48</b>

Consulta realizada em: 04/02/2014. Autenticação: 9987f6d75dd2xd2321a656567611ee6

4/2/2014 00:30





Governo da Paraíba  
Secretaria da Administração  
Contracheque

Órgão: PBPREV PESSOAL REFORMADO  
 Nome: JOSE ARNALDO BEZERRA DE ARAUJO  
 Matrícula: 5030471  
 Cargo: MAJOR  
 Classe Funcional: 690013  
 Unid.Trabalho: PBPREV - REFORMADOS  
 T.S.Apos.: 30/0 (REF. DEZEMBRO/2013)  
 Regime: MILITAR REFORMADO  
 Lotação: POLICIA MILITAR DO ESTADO PB  
 Mês/Ano: DEZEMBRO DE 2013

CÓDIGO	VANTAGEM/DESCONTO	PRAZO	VANTAGEM	DESCONTO
177	ANTECIPACAO DE AUMENTO		26,48	
570	SOLDO PESSOAL INATIVO		3.469,54	
574	GRAT.HABILITAC.POLICIA.MILITAR		3.469,54	
580	ANUENIO REFORMADO		355,18	
584	ADICIONAL DE INATIVIDADE		309,44	
713	UNIDENTIS - MENSALIDADE			34,00
753	- ASSOC.PRACAS.POLIC.BOMB.MILIT.			3,00
769	CONSIGNACAO FAMILIA I			1.373,43
776	- CLUBE OFIC DA POLICIA MILITAR			45,00
787	EXECUTIVOS/SUL AMERICA			21,25
856	BANCO BRASIL- EMPRESTIMOS	28		67,35
858	CLUBE SUB-TEN,SARG-MENSALIDADE			20,00
872	BANCO SANTANDER/EMPRESTIMO	81		2.029,52
970	CX. BENEF. OFIC. PRACAS DA PM			40,89
991	FUNDO SAUDE - REFORMADO PM			22,99
<b>TOTAIS</b>			<b>VANTAGEM</b>	<b>DESCONTO</b>
			<b>7.630,18</b>	<b>3.657,43</b>
				<b>LÍQUIDO</b>
				<b>3.972,75</b>

Consulta realizada em: 13/01/2014. Autenticação: 2b8edb13f24eef7453e444b4d1e28394







CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA

Nº 222/2014

Natureza: Invasão de Domicílio.

Aos 26 de fevereiro de 2014, por volta das 15:15 horas, na presença do Bel. Francisco de Assis da Silva, comigo, Escrivão de Polícia, in fine subscreve, **COMPARECEU: EDNELSON BARBOSA GUEDES**, Brasileiro(a), Casado(a) Funcionário Público Municipal, Ensino Médio Completo, filho(a) Edmar de Freitas Guedes e de Natércia Barbosa Guedes, natural de Cabedelo/PB, nascido(a) aos 27/09/1959, com 54 anos de idade, RG: 638.096 SSP/PB, CPF 759.621.364-20, residente na Rua: Maestro José Queiroz Batista, 157, Valentina de Figueiredo - João Pessoa-PB, (Próximo ao Mercado Público), Fone (83) 3237-4293, o (a) qual relatou o **SEGUINTE**:

Que: O noticiante afirma que há cerca de três meses alugou o imóvel situado a Rua: Projetada, s/n, Q-J 44 C, L -12, Loteamento Cidade Balneária Novo Mundo, Praia de Carapibus, neste Município de Conde/PB, (próximo conjunto Ademário Régis), onde teve o contrato realizado por tempo indeterminado com a pessoa do Major JOSÉ ARNALDO BEZERRA DE ARAÚJO, sendo que no dia 01/02/2014, a esposa do noticiante já registrou um BO referente a troca de cadeados e invasão por parte da ex esposa do Major, junto ao domicílio citado, e o noticiante retomou o imóvel colocando novos cadeados, e em mais uma oportunidade, novamente a ex esposa do Major voltou a quebrar os cadeado e deste vez invadiram e permanecem no referido imóvel, e que no interior do imóvel consta objetos do noticiante como: freezer, colchões, piscina plástica, e objetos de utensílios domésticos, motivo pelo qual vem registrar o fato. Ciente o(a) declarante das implicações civis, penais e administrativas advindas do artigo 299 do Código Penal. Nada mais havendo a consignar, solicitou a respectiva certidão.

Conde, 26 de fevereiro de 2014.

*Ednelson Barbosa Guedes*

NOTIFICANTE

*[Signature]*

POLICIAL



11 *cofido* 44  
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª VARA DE  
FAMÍLIA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA

0001348-79.2014.815.2003



SISTEMA DE GERENCIAMENTO 13/FEV/2014 16:00 OROSCO 2

JANAINA MARIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, RG nº. 2.495.522 - SSP/PB (2ª via), CPF nº. 034.246.314-42, residente e domiciliada à Rua Praia Canoa Quebrada, s/nº, quadra 3, lote 38, Conjunto Residencial ASSPOM, Mangabeira VIII, nesta capital, por seu advogado, abaixo assinado, constituído na forma do mandato incluso, com endereço profissional situado à Praca Coronel Antônio Pessoa, nº. 09, Ed. Otávio Neywa, sala – 101, Também, nesta Capital, CEP: 58.020-520, onde recebe as intimações legais, vem, respeitosamente, à honrosa presença de V. Ex.<sup>a</sup>, com amparo nas disposições do art. 226, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 1º da Lei nº. 9.278/96, e c/ o art. 1.723 e seguintes do Código Civil, propor a presente **AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL** com o *de cujus* JOSÉ ARNALDO BEZERRA DE ARAÚJO, que era brasileiro, casado, reformado, e teve como último domicílio o endereço da ora autora, em face de CLEONICE VIEIRA BEZERRA, JHONATTAN VIEIRA DE ARAÚJO, KELLY CHRISTINE DE ARAÚJO RAMALHO, GRÉNNYFAN VIEIRA DE ARAÚJO e FRANKLIN VIEIRA DE ARAÚJO, todos residentes e domiciliados na Rua Mariangela Lucena Peixoto, nº 1282, Valentina Figueiredo, João Pessoa/PB, a primeira ex-esposa e os demais herdeiros, em virtude dos fatos e fundamentos que passa a expor:

#### I - DOS FATOS

A requerente coabitou maritalmente com o falecido José Arnaldo Bezerra de Araújo por mais de 16 anos. Entrementes, em 01/02/2014, o seu companheiro veio a falecer, conforme se depreende da certidão de óbito, cópia em anexo.

Dessa relação longa e estável sobreveio o filho José Arnaldo Bezerra de Araújo Júnior, certidão de nascimento em anexo.

É importante destacar, ainda, que o falecido, embora legalmente separado de corpos há mais de 14 anos, era civilmente casado com Cleonice Vieira de Araújo.

Com efeito, a senhora Cleonice Vieira de Araújo já não convivia com o falecido desde 1999, quando ingressou em juízo com pedido de separação de corpos, devidamente julgada em 29/05/2000 – Processo nº 200.1999.044.539-3, que tramitou pela 6ª Vara de Família desta Comarca, conforme faz prova a documentação anexa.



45

Necessário informar, também, que a senhora Cleonice Vieira de Araújo, embora não tivesse mais qualquer relação com o falecido, empreendeu esforços e conseguiu, utilizando a certidão de casamento, retirar o corpo do seu ex-esposo do hospital onde ocorreu o óbito, certamente objetivando ostentar a condição de esposa, isso em manifesto desvio da verdade, como restará comprovado no curso da lide.

Insta informar, ainda, que o falecido descontava do seu benefício previdenciário, em favor de sua ex-esposa Cleonice Vieira Araújo, por determinação judicial, a importância de R\$ 1.373,43 (hum mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos), como se pode ler do contracheque anexo,

Vale esclarecer, por fim, que a requerente objetiva com a declaração judicial de união estável instruir processo administrativo para recebimento de pensão por morte, além de ver reconhecido o seu direito à meação dos bens adquiridos na constância do referido relacionamento, conforme previsto art. 5º da Lei n. 9.278/1996.

## II - DO DIREITO

Não há qualquer dúvida acerca da convivência duradoura, pública e contínua da requerente com o falecido José Arnaldo Bezerra de Araújo, sobretudo pelo filho gerado de tal laço familiar, de maneira que a presente ação tem guarida no inciso I, do art. 4º, do Código de Processo Civil.

O vertente pedido encontra amparo, também, no art. 226, § 3º, da nossa Carta Magna, que prevê o seguinte:

“Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”.

No mesmo sentido, prevê a Lei nº 9.278/96, *in verbis*:

“Art. 1º - É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família”.

Por seu turno, disciplina o art. 1.723 do Código Civil:

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

De acordo com a Constituição Federal, para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a Lei facilitar sua conversão em casamento (§ 3º do art. 226 da CF/88).



46

Interpreta-se do dispositivo constitucional acima mencionado, que para a configuração da união estável faz-se necessário que homem e mulher estejam legalmente livres para constituírem-na, já que a Lei deve facilitar a conversão dessa união em casamento. Porém, é comum nos dias de hoje, a existência de união estável entre pessoas que continuam casadas com outras, sendo apenas separadas de fato. Essa negligência em legalizar o seu estado civil pode acabar gerando prejuízos ao atual parceiro no aspecto previdenciário ou patrimonial, já que o outro companheiro continua casado "no papel", porém, sem mais conviver maritalmente com a esposa ou esposo e já convivendo com uma outra pessoa.

Tais pessoas, ao se envolverem afetivamente com outras passam a viver em união estável, pois satisfazem os requisitos exigidos legalmente, quais sejam: viver publicamente, na posse de casados, com as obrigações peculiares a um casamento, como por exemplo, sustento, fidelidade e respeito mútuo.

Assim, em relação ao marido ou esposa com quem continuam casadas legalmente, não há mais a obrigatoriedade de fidelidade, convivência e outras obrigações conjugais, pois já se encontram separados de fato, não convivem mais sobre o mesmo teto e não trabalham mais para a construção de um patrimônio comum.

Já com relação ao atual companheiro ou companheira, identificam-se todas as características da união estável, pois vivem publicamente, sob o mesmo teto, como se casados fossem às vezes até com filhos, tendo todas as obrigações decorrentes de um matrimônio, apesar de ainda se encontrarem atadas a uma terceira pessoa pelos laços do matrimônio, como é o caso em disceptação.

Alguns doutrinadores entendem que a união entre uma pessoa casada e outra pessoa que não seja o cônjuge, se configura em concubinato impuro. Porém, temos que admitir que em direito nada é absoluto. Há casos e casos.

Efetivamente, para se configurar o concubinato impuro, o companheiro deve estar num casamento em pleno vigor, coabitando com seu cônjuge e obrigado a viver plenamente as convenções estabelecidas no matrimônio, inclusive a fidelidade.

A união impura, nesse caso, não conterá a característica da "posse de casados". Porém, se mesmo casado, houver uma separação de fato, e a pessoa conviver maritalmente com outra, não há como afirmar que há concubinato impuro, e sim legítima união estável.

Não se pode olvidar que as situações regidas pelo direito devem sempre levar em conta a peculiaridade de cada caso, aplicando-se a lei de forma particular e nunca geral. No caso de uma pessoa casada e separada de fato há anos, que passa a conviver maritalmente com outra pessoa e com esta constrói todo um patrimônio, comprovada a situação de fato, não há que se cogitar que, ao falecer o companheiro



comprometido, a atual companheira venha a não ter direitos sobre o que ajudou a construir, passando o cônjuge chamado "legítimo", mesmo que separado de fato há anos, a tomar posse daquilo que não ajudou a amearhar. Isso, além de ser injusto, fere o princípio do direito que veda o enriquecimento ilícito.

Em casos diametralmente idênticos ao ora exposto, os mais excelsos pretórios já firmaram o seguinte entendimento, *in verbis*:

"0055206-16.2008.8.19.0001 - APELAÇÃO 1ª Ementa

DES. ANDRE RIBEIRO - Julgamento: 01/02/2012 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DIREITO DE FAMÍLIA. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. COMPROVAÇÃO DE CONVIVÊNCIA MORE UXÓRIA E AFFECTIO MARITALIS, REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À CARACTERIZAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA AUTORA, EM QUE, REPISANDO AS RAZÕES INICIAIS, PUGNA PELO PROVIMENTO DO RECURSO. DECISUM QUE MERECE REFORMA. A união estável caracteriza-se pela convivência pública, contínua e duradoura com o objetivo de constituir família. No caso em comento, a existência de um relacionamento amoroso entre as partes é inconteste nos autos, cingindo-se a controvérsia sobre se essa relação se qualificava como uma união estável, a qual a Constituição Federal visa proteger. Os elementos coligidos nos autos, em especial, o depoimento das testemunhas e a prova documental (fotos) conferem veracidade às alegações da autora, no que tange à existência de affectio maritalis entre a autora e o de cujus. Desse modo, embora conste, inclusive, da certidão de óbito do de cujus o seu estado civil de casado, depreende-se do lastro probatório dos autos que a partir de um dado momento de sua vida, ele elegeu a autora como sua companheira, nos moldes exigidos pela Lei. Induvidosamente, a autora participava da vida particular do falecido, não mantendo convivência com sua família - segundo os depoimentos dos autos - em razão da não aceitação de seus filhos e as desavenças havidas entre os envolvidos. Ressalte-se que o próprio irmão do de cujus afirma que a autora conviveu com o mesmo até a sua morte, mantendo relacionamento exclusivo, bem como que fora a mesma impedida de visitar o enfermo pelos seus filhos, sob ameaça. As provas dos autos demonstram que a autora, ao contrário das afirmações da apelada, mantinha união estável com o falecido, já que estava separado de fato da ré há muitos anos, não havendo que se falar em concomitância de uniões estáveis, razão pela qual se reconhece o pedido autoral, pela comprovação dos requisitos indispensáveis à caracterização da união estável, art. 226, §3º, da CRFB. Precedentes desta Corte e do STJ. Recurso a que se dá provimento."



48

"0000233-97.2005.8.19.0072 - APELAÇÃO - 1ª Ementa  
DES. MARIA HENRIQUETA LOBO - Julgamento: 24/08/2011 -  
SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL - COMPANHEIRO FALECIDO NO ESTADO DE CASADO - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEIÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 226, § 3º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E 1723 DO CÓDIGO CIVIL PROVA CONSISTENTE DA CONVIVÊNCIA DURADOURA, PÚBLICA, CONTÍNUA E COM O OBJETIVO DE FORMAÇÃO DE FAMÍLIA - SEPARAÇÃO DE FATO DO DE CUJUS COMPROVADA - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 1723, § 1º DO CÓDIGO CIVIL RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL TAL COMO DECIDIDO PELO JUÍZO A QUO, INCLUSIVE QUANTO AOS EFEITOS PATRIMONIAIS DELA DECORRENTES.

Desprovimento dos recursos, rejeitada a preliminar."

"0008606-13.2005.8.19.0042 - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO 3ª  
Ementa Des. TERESA CASTRO NEVES - Julgamento: 08/11/2011 -  
DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POS MÔRTEM. IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSCRIÇÃO DE COMPANHEIRA DE SERVIDOR FALECIDO. ÓBITO OCORRIDO EM 2002. PAGAMENTO DA PENSÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INCONFORMISMO DO IPERJ. SEGURADO SEPARADO DE FATO. POSSIBILIDADE. 1 - Para caracterização da união estável e o reconhecimento daí decorrente, é indispensável a comprovação de que o companheiro falecido estava, pelo menos, separado de fato de sua esposa. 2 - Elementos suficientes nos autos que comprovam que o servidor falecido, ainda que casado quando do seu falecimento, não vivia com sua família (esposa legítima), mas sim, com a autora. 3 - Dependência econômica, não é mais condição indispensável, para a percepção da pensão. 4 - Prova inequívoca de convivência por mais de 30 anos, prazo muito superior ao exigido por lei. 5 - Companheira dependia economicamente do ex-servidor, sendo possível a sua inclusão como beneficiária. 6 - Convivência pública, contínua, duradoura, a publicidade do relacionamento fez com que fossem conhecidos como marido e mulher. 7 - Ainda que o extinto tenha falecido em outro local, não houve o rompimento da união. 8 - Norma estadual que deve obedecer ao comando constitucional. 9 - Condenação ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública. 10 - Personalidade jurídica distinta. 11 - Precedentes do E. STJ e TJRJ."

D. Cab



497  
P

Desse modo, decisões que reconheçam a união estável quando o companheiro for casado e separado de fato, estarão atendendo à dinâmica que rege as relações sociais e que o direito, por ser uma ciência evolutiva, tem que acompanhar, subsumindo-se aos fatos sociais, não ao inverso.

Considerando que o pleito autoral encontra-se fundamentado no artigo 226, § 3.º, da CRFB/88, c/ art. 1723 e seguintes do CCB/2002, e c/ a Lei 9278/96, que prevê o reconhecimento da união estável entre os mesmos, impõe-se o ajuizamento da presente ação.

Assim, objetiva a parte autora, por meio da presente ação, o reconhecimento da união estável e, ao mesmo tempo, de sua dissolução, bem como obter uma decisão judicial declaratória, no sentido de lhe atribuir capacidade legal e processual de requerer o que for de seu direito, em relação aos bens que pertenciam ao *de cujus* José Arnaldo Bezerra de Araújo. E que a partilha dos bens seja feita com observação da regra contida no art. 1.674, do novo Código Civil, mas, também, com a estrita observância da Súmula 380, do Eg. STF, no sentido de que seja aferida a proporção da contribuição – direta e indireta - de cada companheiro na formação do referido patrimônio.

### III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER:

a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma prevista na Lei nº 1.060/50, porquanto a requerente não possui condições financeiras de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e do seu filho menor;

b) O Pronunciamento do Ministério Público, nos termos do art. 82 do CPC;

c) A citação dos requeridos, no endereço indicado no início, para oferecerem, querendo, contestação à presente ação, sob pena de serem aplicados os efeitos legais ao caso;

d) A procedência do pedido, a fim de que seja declarado, por sentença, o reconhecimento e a dissolução da união estável entre a requerente e o *de cujus* José Arnaldo Bezerra de Araújo, assegurando-lhe todos os efeitos legais consequentes, mormente aos direitos previstos na Lei n. 9.278/1996;

e) Que seja determinado ao oficial do cartório competente que proceda com a devida retificação no assentamento do óbito do falecido, a fim de assegurar à requerente os direitos de mulher do mesmo;



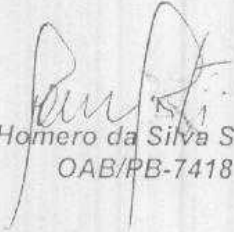
50  
P

Protesta provar o alegado pelo depoimento da requerente, oitiva de testemunhas, cujo rol indica ao final, e, ainda, por todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa, para efeitos legais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa, PB, 12 de fevereiro de 2014.

  
Homero da Silva Sátiro  
OAB/PB-7418

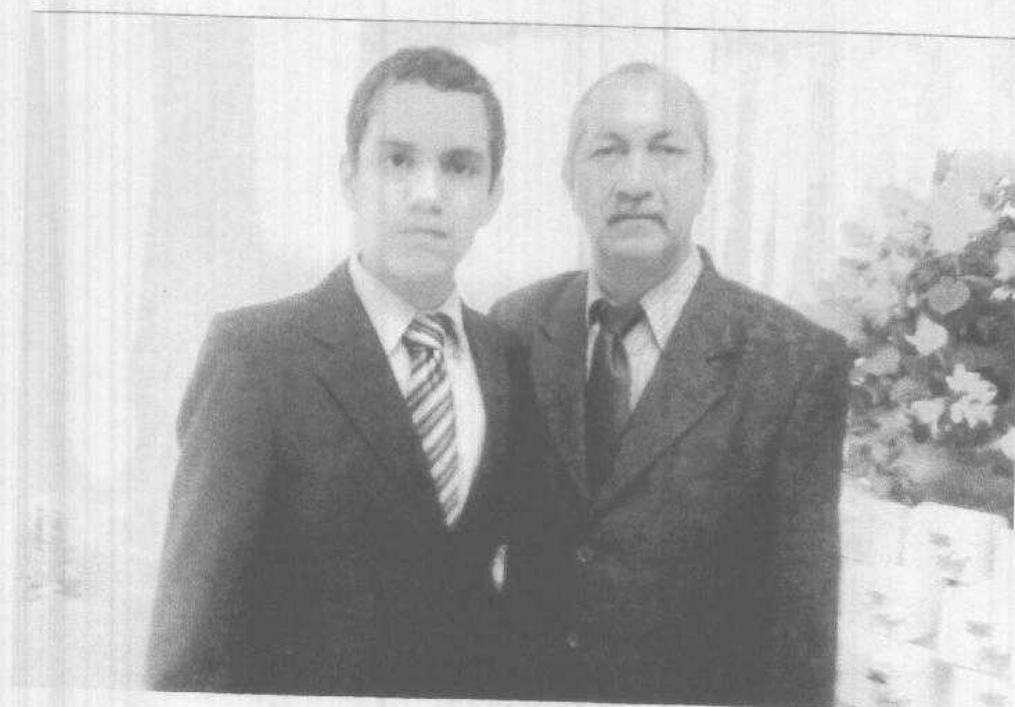
ROL DE TESTEMUNHAS:

- Rogério Freire de Carvalho, brasileiro, policial militar, RG nº 16699 – PM/PB, residente e domiciliado à Rua Telegrafista, Cícero Caldas, nº 247, Pedro Gondim, João Pessoa/PB;
- Danilo Pereira de Souza, brasileiro, em união estável, policial militar, RG nº 14554 – PM/PB, residente e domiciliado à Rua Praia Canoa Quebrada, s/nº, quadra 9, lote 9, Conjunto da ASSPON, Mangabeira VIII, João Pessoa/PB;
- Carlos Alberto Souza de França, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 9258 – PM/PB, residente e domiciliado à Rua da Cerâmica, nº 86, Santa Rosa, Campina Grande/PB;
- Edileuza de Araújo Pereira, brasileira, RG nº 321.451 – SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Anízio Borges Monteiro de Melo, nº 99, Mangabeira, João Pessoa/PB;
- Francisco Pedro da Silva, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 110.960 – SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Antonio Alfredo da Gama Melo, nº 160, Valentina de Figueiredo, João Pessoa/PB; e
- Risonaldo Rodrigues da Costa, brasileiro, casado, policial militar reformado, RG nº 6783 – PM/PB, residente e domiciliado à Rua Professora Luíza Fernandes Vieira, nº 68, Cristo, João Pessoa/PB.



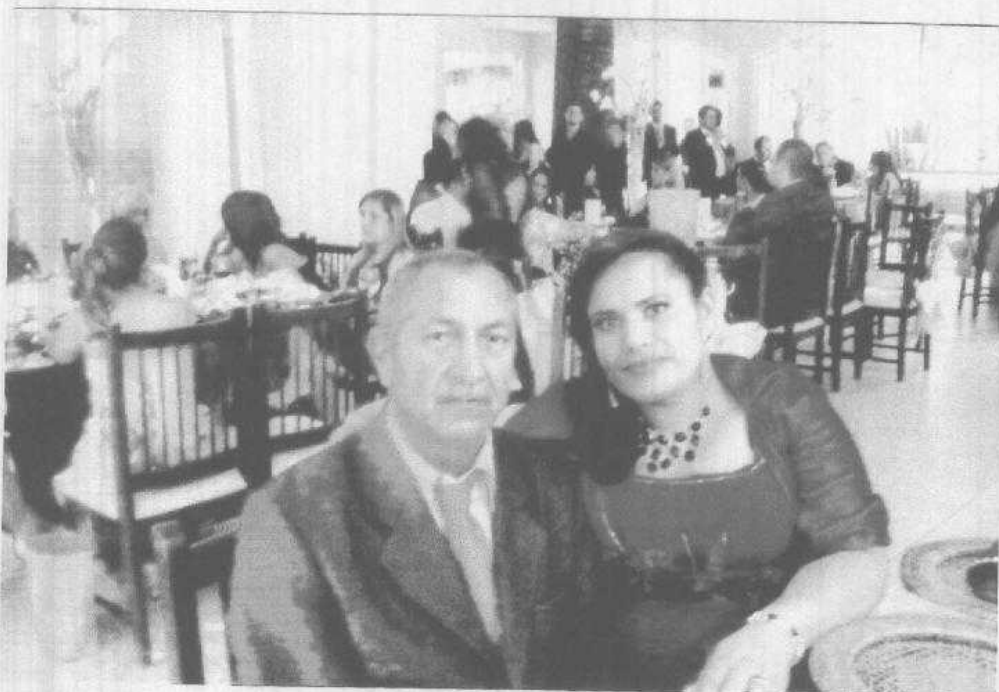
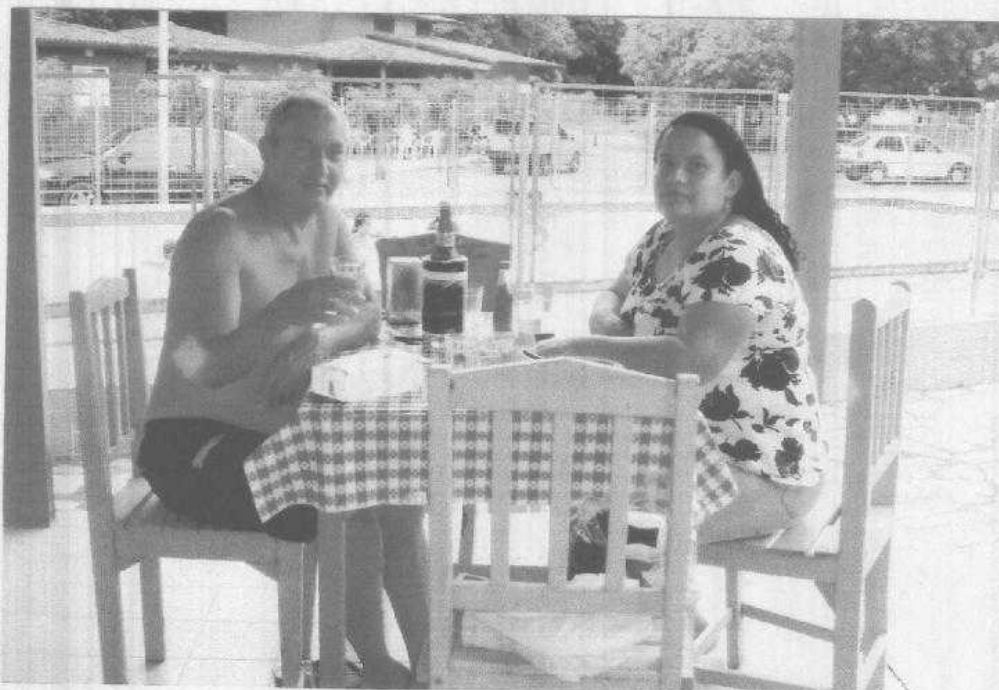


51-  
P



52

*[Handwritten signature]*



531  
D

Processo

Nº Processo: 0001348-79.2014.815.2003

Classe: Localizador: Vara:

CLS

\*DADOS OMITIDOS EM RAZÃO DO PROCESSO ESTAR SOB SEGREDO DE JUSTIÇA\*

Partes:

Id	Nome	Situação	Advogado(s)	Documento
1	J. M. S.	---	HOMERO DA SILVA SATIRO	
2	E. J. A. B. A.	---		
3	C. V. B.	---		
4	J. V. A.	---		
5	K. C. A. R.	---		
6	G. V. A.	---		
7	F. V. A.	---		

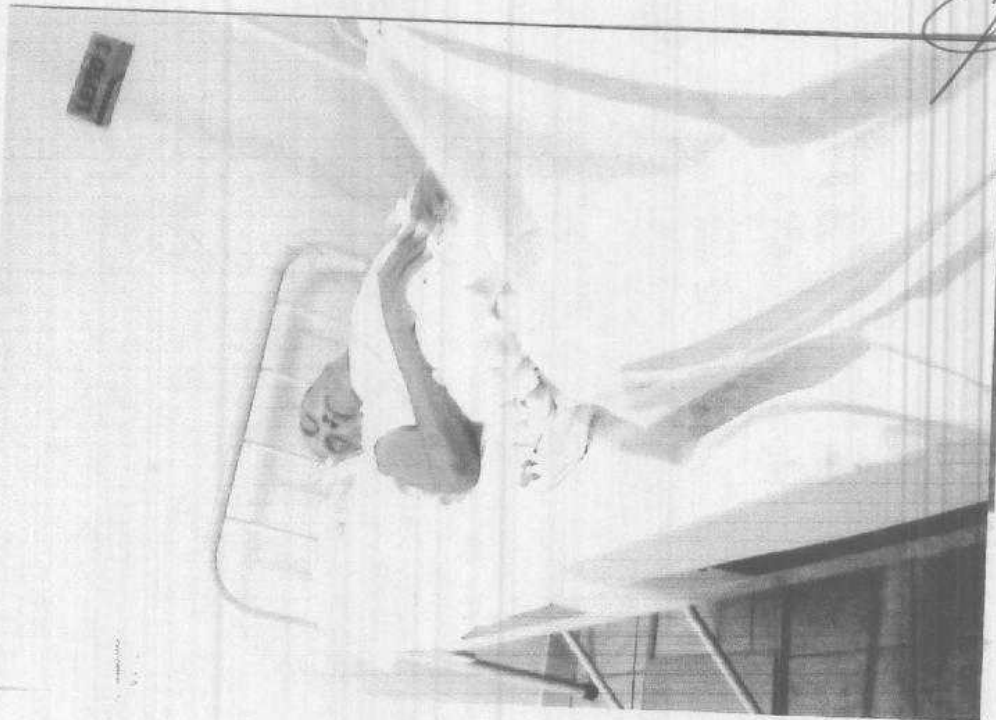
Movimentações:

Id	Data	Descrição
1	24/02/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 24/02/2014
2	20/02/2014	

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça



54 -  
P



CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmº Sr.  
Delegado de Polícia

João Patrão *13 03 2014*

PROCURADOR(A) JUDICIÁRIO(A)



Processo nº 0001347-94.2014.815.2003

54  
A

Vistos, etc.

Tratando-se de busca e apreensão de bens pertencentes a espólio, de acordo com o próprio relato da inicial, entendo que a competência para processar e julgar o pedido é do Juízo do Inventário.

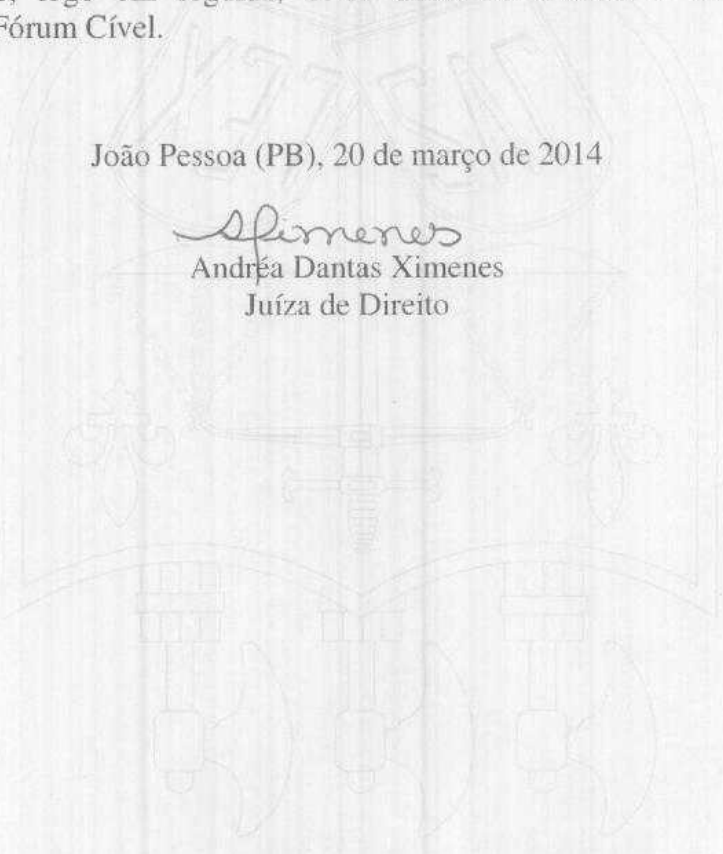
É que o caráter da acessoriedade das medidas cautelares induz a essa conclusão em face do previsto pelo art. 96 do Código de Processo Civil.

Isto posto, declino da competência para processar e julgar este feito para a 1ª Vara de Sucessões, onde tramita inventário dos bens deixados por falecimento por José Arnaldo Bezerra de Araújo (segue resultado de consulta no STI).

Intimem-se as partes, por seus advogados, dando-lhes ciência desta decisão e, logo em seguida, dê-se baixa no sistema e encaminhe-se à distribuição do Fórum Cível.

João Pessoa (PB), 20 de março de 2014

  
Andréa Dantas Ximenes  
Juíza de Direito



TJPA  
VJB01V26

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

20/03/2014  
08:35:04

ES  
/

PROCESSOS POR PESSOA - COMARCA DE JOAO PESSOA

ATIVOS 001

Nome Pessoa: 2000425075-7 JOSE ARNALDO BEZERRA DE ARAUJO

parte	n° processo	n° siscom	vara	distribuição
Réu	0008118-94.2014.815.2001		1A SUCESSOES	19/03/2014
INVENTARIO				
autor: CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO				
DISTRIBUIDO POR SORTEIO 19/03/2014 TJEJPN				



RETORNA F4 IMPR EXTRATO F5 MOVIMENTACOES ENTR CONTINUA F9 ENCERRA



JUNTADA

Nesta data, em faça juntada nestes autos o(a) petição

que adiante segue.

JP, 13 / 05 / 2014

X  
Analista / Técnico Judiciário





**ADVOCACIA & CONSULTORIA  
EVILSON BRAZ**

**Rua Rodrigues de Aquino, nº 267, 9º Andar/Sala 903 - Edf. Asplan,  
Centro, João Pessoa/PB - Tels.: 8761-0375/9989-6277/3021-8444  
E-mail: evilsonbraz@ig.com.br**

\*\*\*\*\*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.**

Exp. NF

56  
7

FORMA DE MANGABEIRA 01/2014 14:13 02/598 6

PROC. N.º 0001347-94.2014.815.2003.

**CLEONICE VIEIRA DE ARAÚJO**, identificada nos autos da Ação de Busca e Apreensão, movida contra **JANAINA MARIA DOS SANTOS**, igualmente ali qualificada, por meio de seu advogado e procurador constituído infra-assinado, vem perante V. Exª., requerer a habilitação de seu novo patrono (substabelecimento anexo), bem como, vistas dos autos.

J. esta aos autos,  
P. Deferimento.  
João Pessoa/PB, 31 de março de 2014.

  
Dr.º Evilson Carlos de Oliveira Braz  
OAB/PB N. 7664



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço sem reserva de iguais poderes, na pessoa dos Dr. **Evilson Carlos de Oliveira Braz**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-PB sob nº 7.664, com escritório situado à Rodrigues de Aquino, nº. 267, Edifício ASPLAN, 9º andar, sala 903, em João Pessoa-PB, que me foram conferidos por **Cleonice Vieira de Araújo**, brasileira, viúva-meeira, professora, portadora da Cédula de identidade nº 1.297.162 2º via SSP-PB, inscrita no CPF 144.165.574-34, residente e domiciliada na Rua Mariangela Lucena Peixoto, n º 1281, Conjunto Valentina Figueiredo, CEP 58.063-300, João Pessoa-PB, nos autos do Processo nº. 0001347-94.2014.815.2003, em trâmite perante o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível Regional de Mangabeira em João Pessoa-PB.

João Pessoa, 25 de março de 2014.

*Newman Lucia Pinheiro Caporaso*  
Newman Lucia Pinheiro Caporaso  
OAB-PB 2782

57  
3



JUNTADA

Nesta data, em \_\_\_\_\_  
art. 104, § 1º

que adquire o nº \_\_\_\_\_  
JPA \_\_\_\_\_  
27 de 2014

**CONCLUSÃO**

Fica conclusos nesta data,  
ao Juízo desta Vara

JPA \_\_\_\_\_  
05/2014

Analista Técnico Judiciário  
Analista Técnico Judiciário




Processo: 0001347-94.2014.815.2003

58  
P

1. Defiro o pedido de fls. 56 Anote-se no sistema, devendo-se excluir os advogados anteriormente habilitados.
2. Cumpra-se, com urgência, o que restou determinado na decisão de fls. 54.

João Pessoa, 15 de maio de 2014

  
Fernando Brasilino Leite  
Juiz de Direito

### CERTIDÃO

Gerado e dou fé que expedei \_\_\_\_\_  
NF 146114  
João Pessoa, 25 de 06 de 2014  
\_\_\_\_\_  
Analista (Técnico) Judiciária

### DATA

Nesta data, recebi os autos \_\_\_\_\_  
DISTRIBUIDOS  
João Pessoa, 20 de 08 de 15  
\_\_\_\_\_  
VISTOS





59

- 00375 Processo: 00420648-05.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE COMH AUTOR: RUTH DE SOUZA CORREIA ADY: JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, KARINYA KAY BRITO TERROSO, KALLYNA KEYLLA TERROSO GARNIERO, REU: CLAUDIO CAVALCANTE DE ARRUDA NETO ADY: RODRIGO DE ALMEIDA FERREANDES. Sentença: Acordo homologado.
- 00376 Processo: 00496537-35.2008.815.2003 - PROCEDIMENTO DE COMH AUTOR: ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA ADY: NADJA DE OLIVEIRA SANTIGO. REU: EDITORA ABIL S/A ADY: DANIEL ARRUDA DE FARIAS, LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE, LARYSSA LAYRA MACEDO PEDERREIRA. Despacho: Intime-se recebido o apelo no seu duplo efeito. Ao apelo para confirmações, no prazo legal.
- 00377 Processo: 0053287-92.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINARI REU: BANCO SANTANDER LESANO S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADY: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Despacho: Intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 dias, junte ao processo o contrato.
- 00378 Processo: 0056447-99.2011.815.2003 - MONITORIA AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADY: BRUNO SOUTO DA FRANCA. Despacho: Intime-se acerca da certidão de 12/v, diga a parte autora, em 05 dias.
- 00379 Processo: 0059287-40.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE COMH AUTOR: GLMAR DAS NEVES BARBOSA ADY: JOSE MARCELO DIAS. Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.
- 00380 Processo: 0059947-70.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: FRANCISCA MARIA GUIMARAES ADY: HILTON HIRIL MARTINS MAIA. Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.
- 00381 Processo: 0061487-74.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINARI AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADY: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se acerca da certidão de 14/v, diga a parte autora, no prazo de 05 dias.
- 00382 Processo: 006897-99.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINARI AUTOR: CONDOMINIO VALE DO SUL ADY: ALESSANDRO MICHEL DE OLIVEIRA QANTAS, REU: CONSTRUTORA FERNANDES E BRITO LTDA ADY: ZILMA DE VASCONCELOS BARROS. Despacho: Intime-se as partes para, em 05 dias, informarem se pretendem produzir provas, especificando-as, em hipótese afirmativa.
- 00383 Processo: 0073007-32.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE COMH AUTOR: ELBA MACIEL DE MEDEIROS ADY: HILTON HIRIL MARTINS MAIA. Despacho: Intime-se a parte autora para em 5 dias requerer a que entenda de direito.
- 00384 Processo: 0081387-72.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE COMH AUTOR: EDSON NUNES RAMUNDO FILHO ADY: JOSE MARIA DE SOUSA. REU: BANCO BV FINANCIEIRA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADY: FERNANDO LUIZ PEREIRA, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA. Despacho: Intime-se a matéria eventualmente de direito. O feito comporta julgamento antecipado. Dessa forma, indefiro o pedido de realização de prova pericial, por considerar indus para o deslinde de causa.
- 00385 Processo: 0088127-06.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINARI AUTOR: BANCO SANTANDER S/A ADY: ANAKANDS DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se acerca da petição e do documento de 1/89/ 103, diga a parte autora, no prazo de 05 dias.
- 00386 Processo: 0088487-20.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINARI AUTOR: CLAUDIANO FREIRE DA SILVA ADY: LILHI DIEGO PEREIRA DE SOUSA. Despacho: Intime-se acerca da petição e do documento de 11/12/14, diga a parte autora, no prazo de 05 dias.
- 00387 Processo: 0116807-32.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE COMH AUTOR: GEOVÂNIA FREIRE DOS SANTOS ADY: SUELO MOREIRA TORRES, REU: EMPRESA LIL COMST INCORPORACOES LOGADOS CONSULTORIA LTDA ADY: TULIO TERCEIRO NETO P MIRANDA, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRAM. Despacho: Intime-se Especificar as provas que pretende produzir, cientes de que o alérgico implicará em requerimento para julgamento do processo no estado em que se encontra, no prazo de 5 dias.
- 00388 Processo: 0118667-68.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINARI REU: BANCO BONSUCES0 S/A ADY: CELSO HENRIQUE DOS SANTOS, WILLIAM BATISTA NESIO. Despacho: Intime-se acerca da petição de 164, diga a parte advoca, em 05 dias.
- 00389 Processo: 0122037-26.2012.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCIEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADY: FERNANDO LUIZ PEREIRA, EDUARDO JORGE AZEVEDO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA. Despacho: Intime-se acerca da certidão de 12/v, diga a parte autora, em 05 dias.
- 2A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 159/14 (NTM/CAO) ART. 396 DO CPC)**
- 00390 Processo: 0001188-32.2013.815.2003 - DIVÓRCIO LITIGIOSO AUTOR: L. P. M. S. ADV: CLOVIS SOUTO QUINARES JUNIO. Despacho: Intime-se a impugnacao.
- 00391 Processo: 0008509-87.2014.815.2003 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: G. A. S. ADV: JOAO BATISTA DE LIMA. Despacho: Intime-se para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, incluindo no polo passivo da presente ação os demais beneficiários da referida pensão alimentícia, bem como requerendo citação dos mesmos, sob pena de indeferimento.
- 00392 Processo: 0007929-33.2014.815.2003 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: K. L. S. F. ADV: ADAMENON DIAS DE FARIAS. Despacho: Intime-se para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, declaração expressa e com firma reconhecida do titular da quantia retida, alimentante e genitor do alimentado, autorizando a sua liberação em favor deste.
- 00393 Processo: 0006275-69.2013.815.2003 - INTERDICAÇÃO AUTOR: H. M. S. A. ADV: CLEUDO GOMES DE SOUZA, CLEUDO GOMES DE SOUSA JUNIOR. Despacho: Intime-se para atender o requerimento ministerial de fls. 29, no prazo de 05 dias.
- 00394 Processo: 0006644-16.2010.815.2003 - ALIMENTOS - LEISPE REU: N. G. R. ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA, REU: M. G. R. G. ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para dia 13/10/2014, às 17:00 h.
- 00395 Processo: 0010248-46.2013.815.2003 - INTERDICAÇÃO DE PATER REU: M. J. S. F. ADV: DANI E. A. CAVALCANTI. Despacho: Intime-se do deferimento do pedido de habilitação de fls. 191.
- 00396 Processo: 0073148-41.2012.815.2003 - INVENTARIO AUTOR: ANTONIO FELIX BARBOSA ADY: DENYSON FARIAS DE ARAUJO BRAGA. Despacho: Intime-se para dar efetivo cumprimento ao determinação constante no despacho de fls. 42.
- 00397 Processo: 0004717-72.2013.815.2003 - INVENTARIO AUTOR: ANTONIA JOSE DE CASTRO ADY: MYRTES MARIA COSTA DO NASCIMENTO. Despacho: Intime-se para lá sobre o teor da certidão de fls. 51 v informar o atual endereço da massa, no prazo de 10 dias, bem como para no mesmo tempo cumprir o despacho de fls. 43.
- 00398 Processo: 0102168-77.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINARI REU: M. C. ADV: LEVI BORGES LIMA, REU: S. C. ADV: LEVI BORGES LIMA. Despacho: Intime-se para esclarecer se o caso, emendando, no prazo de 10 dias, a petição de fls. 248/247, na mesma e viva de de celus BORTOLINA LUISA BOTTANELI, como peticionado às fls. 248/247.
- 3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 158/14 (Parágrafo 2º do Art.370 do CPP Com redacao de Lei nº 791 de 01-06-03)**
- 00399 Processo: 0004586-15.2013.815.2003 - ACAP PENAL - PROCEEDI REU: RAILSON MATTIAS DE ARAUJO ADY: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, REU: JOAO BARROS ARAUJO ADY: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA. Despacho: Intime-se para tomar ciência de audiência designada para o dia 09 de outubro do corrente ano, às 16h00, na sala de audiências da 3ª regional de mangabeira.
- 00400 Processo: 0005705-66.2014.815.2003 - RESTITUICAO DE COISA AUTORE: WAGNER DA SILVEIRA PEREIRA ADY: IGO CASBRO SOUSA. Despacho: Intime-se para INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESTITUICAO DO VEICULO.
- 00401 Processo: 0009513-57.2010.815.2003 - ACAP PENAL - PROCEEDI REU: ERIVAN SIQUEIRA DE LIMA ADY: FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência designada para o dia 15 de setembro de 2014, às 16:00, nesta juízo.
- 4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 148/14 (NTM/CAO) ART. 230 DO CPC)**
- 00402 Processo: 0000224-95.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: KLEBER BELARMINO MENDES ADY: MELISSA MARGALLEN, DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA, REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADY: ALDEIRIA GOMES DINIZ. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 00403 Processo: 0001061-05.2014.815.2003 - EXIBICAO REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADY: FELICIANO LYRA MOURA. Despacho: Intime-se a parte promovida para, em 10 dias, manifestar-se sobre a petição de fls 58, informando se concorda com o pedido da contestação e com consequente extinção do processo em resolução do mérito.
- 00404 Processo: 0009707-38.2013.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A ADY: JOSE MARCONI GONCALVES DE Q JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 2/v.
- 00405 Processo: 0009981-97.2013.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADY: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO. Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
- 00406 Processo: 0009981-97.2013.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: FERNANDO BENEDITO DE SOUSA ADY: FRANCINEY JOSE LUCIANA BEZERRA. Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.
- 00407 Processo: 0001347-94.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO ADY: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, REU: JANAINA MARIA DOS SANTOS ADY: HOMERO DA SILVA SATIRO. Despacho: Intime-se a parte autora para processar e julgar este feito para a Vaga de sucessores, onde tramite inventário dos bens devedores por falecimento por JOSE ARNALDO BEZERRA DE ARAUJO.
- 00408 Processo: 0001437-39.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINARI REU: BANCO ITAUCARD S/A ADY: CELSO MARGON, AUTOR: DAVID DE OLIVEIRA REIS ADY: ALUISIO DE CARVALHO NETO. Despacho: Intime-se as partes para informarem em 10 dias, se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, especificá-las, justificando a sua necessidade. O silêncio implica em requerimento para julgamento no estado em

- 00409 Processo: 0001817-38.2014.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADY: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA. Despacho: Intime-se diante da certidão de 12/v, Intime-se a parte autora para requerer que entenda de direito, no prazo de 10 dias.
- 00410 Processo: 0001907-07.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO DE COMH AUTOR: HEIDER SANTANA SILVA ADY: HILTON HIRIL MARTINS MAIA, REU: BANCO BV FINANCIEIRA S/A ADY: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENDO, LUIS CARLOS LAURENDO, ARLETTI MARIA LINS. Despacho: Intime-se Especificar as provas que pretende produzir, cientes de que o silêncio implicará em requerimento para julgamento do processo no estado em que se encontra, no prazo de 5 dias.
- 00411 Processo: 0002287-93.2013.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADY: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO. Despacho: Intime-se indefiro a conversão da presente demanda em ação de depósito, haja vista que tal conversão somaria-se admitir nos casos deconformar de acordo busca e apreensão frustrada.
- 00412 Processo: 0002877-04.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA ADY: GEORGE ARAJAO DE ALMEIDA, REU: SUPERMERCADO EXTRA ADY: FLAVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI, BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI. Despacho: Intime-se as partes para informarem em 10 dias, se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, especificá-las, justificando a sua necessidade. O silêncio implica em requerimento para julgamento no estado em
- 00413 Processo: 0002487-03.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: EMERALDA SOARES DA SILVA ADY: HILTON HIRIL MARTINS MAIA. Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.
- 00414 Processo: 0002847-87.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINARI AUTOR: CLAUDIO FERNANDES LUIZ ADY: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA. Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.
- 00415 Processo: 0003428-16.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINARI AUTOR: VITAL JOSE DOS SANTOS ADY: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS, LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 21 v, indicando novo endereço para citação de provido, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 00416 Processo: 0003581-73.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINARI AUTOR: SELMA SOUZA DA SILVA ADY: JOSE EDUARDO NOGUEIRA JUNIOR. Despacho: Intime-se as partes sobre a indicação de CEF no polo passivo, portanto houve deslinde da competência desta Juízo para processar e julgar a presente ação. Remessa dos autos à Justiça Federal.
- 00417 Processo: 0004267-37.2013.815.2003 - REINTEGRACAO DE LOCACAO AUTOR: NIZONIA MACIEL LACERDA ADY: HEBERT LEVI DE OLIVEIRA, REU: MARIA JOSE DA SILVA ADY: ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA, REU: MARIA DA PENHA DA SILVA ADY: ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA, REU: ANA LUCIA DOS SANTOS ADY: ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA. Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias.
- 00418 Processo: 0004589-30.2013.815.2003 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: ANTONIO ALVES DE SOUSA ADY: ANTONIO ALVES DE SOUSA. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 17 v, requerendo a que entenda de direito, em 10 dias.
- 00419 Processo: 0004857-18.2014.815.2003 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: EDUARDO DA MOTA GOUVEIA ADY: HERALDO DE MELO GOUVEIA. Despacho: Intime-se ao autor para no prazo de 5 dias consignar o valor que entender devido.
- 00420 Processo: 0004857-37.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CICERO CEZARIO ADY: ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL. Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
- 00421 Processo: 0004847-60.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINARI AUTOR: DYNAMARA TAVARES FERREIRA ADY: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS. Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.
- 00422 Processo: 0005589-10.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADY: CRISTIANO JAYORA DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de 1.65 v, em 10 dias.
- 00423 Processo: 0005827-13.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: LUCELIO DO NASCIMENTO PAIVA ADY: ALCIDES BARRETO BRITO NETO. Despacho: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, trazendo-se auto cópia dos seus documentos de identificação, sob pena de indeferimento da petição inicial (fls. 283 e 284 do apé).
- 00424 Processo: 0005767-70.2013.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A ADY: CELSO MARCON, CRISTIANO JAYORA DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se o exequente para assinar o termo de acordo.
- 00425 Processo: 0005797-17.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADY: ALDENIRA JOMES DINIZ. Despacho: Intime-se diante do pedido de 131, apresentando os ofícios como requerido, a parte autora para providenciar o recolhimento das diligências necessárias, em 05 dias.
- 00426 Processo: 0006127-14.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONDOMINIO LOGS COUNTRY E RESORT ADY: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se diante o pedido de 142(diligência de prazo).
- 00427 Processo: 0006851-18.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARILENE MARIA LIMA ROCHA ADY: DIEGO JOSE MANGUEIRA AURELIANO, REPRESENTANTE LEGAL, REBECA LIMA ROCHA AURELIANO ADY: DIEGO JOSE MANGUEIRA AURELIANO. Despacho: Intime-se a parte autora sobre a apreciação do renovação do pedido da antelação de fls. 24 em resposta do promotor.
- 00428 Processo: 0008027-93.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ELIZIANA ARAUJO VIANA ADY: WALBIA IMPERIANO GOMES. Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.
- 00429 Processo: 0008748-14.2013.815.2003 - EXIBICAO REU: BANCO DO BRASIL S/A ADY: LOUISE RAINER FERREIRA GIONDIS. Despacho: Intime-se a promovido para esclarecer se a operação de crédito firmado entre as partes foi feita através de terminal de autoatendimento, justificando/detalhando de fls. 30, caso negativo apresentar cópia de empresa em 10 dias.
- 00430 Processo: 0014487-05.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE COMH AUTOR: HUGO DELANO DA COSTA MAXIMO ADY: REMULIO CARVALHO CORREIA LIMA, REU: BANCO BV FINANCIEIRA S/A ADY: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO, FERNANDO LUIZ PEREIRA, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA. Despacho: Intime-se Especificar as provas que pretende produzir, cientes de que o silêncio implicará em requerimento para julgamento do processo no estado em que se encontra, no prazo de 5 dias.
- 00431 Processo: 0020747-70.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINARI AUTOR: BRUNA THALITA UCHOA MARTINS ADY: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA. Despacho: Apelação: rejeitada ao efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões.
- 00432 Processo: 0023281-35.2010.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A ADY: CARLOS MULTIPO ADY: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Despacho: Intime-se para custear diligências necessárias a citação, no prazo de 10 dias.
- 00433 Processo: 0023267-58.2010.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BNC S/A ADY: JANAINA RANGEL MONTEIRO. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre a certidão de 174, requerendo a que entenda de direito.
- 00434 Processo: 0024441-13.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO DE COMH AUTOR: MARIA DE FATIMA QUIRINO ADY: INACIA LOHOLA DIAS DE FRANCA, REU: JOSE TOMAZ DE AQUINO ADY: HUGO MOREIRA FEITOSA. Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento de sinalhada para o dia 16/10/2014 às 14hs na sala de audiências da 4ª varcivól do Fórum de Mangabeira.
- 00435 Processo: 0025097-05.2008.815.2003 - MONITORIA AUTOR: C/PLAST CIA DE PLASTICOS IND E COM LTDA ADY: ELADIO LASERRRE. Despacho: Intime-se para se analisar o teor de 16/283, Intime-se a executante para, em 10 dias, apresentar planilha atualizada do débito.
- 00436 Processo: 0025398-14.2010.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO FINASA BNC S/A ADY: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. Despacho: Intime-se a PARTE AUTORA para emendar as cuntas necessárias a especificação dos ofícios requeridos, no prazo de cinco dias.
- 00437 Processo: 0028277-25.2009.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADY: CELSO MARGON. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, providenciar o recolhimento das diligências para se fazerem necessárias para a diligência requerida às 1.66
- 00438 Processo: 0029968-36.2011.815.2003 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADY: DANILO DIARTE QUEIROZ, TAMIARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI. Despacho: Intime-se a parte autora do deferimento do pedido de conversão em ação de depósito, requerendo o que de direito, em 10 dias.
- 00439 Processo: 0003207-62.2008.815.2003 - PROCEDIMENTO DE COMH AUTOR: JOEL GOMES DA SILVA ADY: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se a parte autora para em 5 dias manifestar-se sobre a petição de fls 1.011. Prazo comum já findo.
- 00440 Processo: 0003977-37.2008.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADY: ANA OLIVIA BELEM DE FOUQUEREDO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI, VIVIANE DE ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da devolução de precatório sem cumprimento, em razão do não recolhimento das diligências do ofício de justiça, requerendo o que de direito, em 10 dias.
- 00441 Processo: 0004585-20.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINARI REU: JOSE MARCELO PEREIRA DA COSTA ADY: JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO P. DA SILVA, RIANA CAVALCANTE VIANA. Despacho: Intime-se a promovido do deferimento do pedido de carga nos presentes momentos, atendendo o despacho de fl.101. Prazo comum já findo.
- 00442 Processo: 0005969-89.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE COMH REU: BANCO FINASA S/A ADY: CELSO MARGON, REU: BANCO BRASCO FINANCIAMENTOS S/A ADY: CELSO MARGON. Despacho: Intime-se recebido o recurso no duplo efeito. Ao apelo para contra-razões não produzida. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 5 dias, comparecer neste cartório com objeto de serem colhidas as declarações suas, possibilitando o restabelecimento do prazo.
- 00443 Processo: 0006297-67.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE COMH AUTOR: FABIO LIMA MOURA ADY: MIGUEL MOURA LINS SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 5 dias, comparecer neste cartório com objeto de serem colhidas as declarações suas, possibilitando o restabelecimento do prazo.
- 00444 Processo: 0006297-67.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE COMH AUTOR: FABIO LIMA MOURA

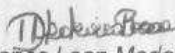


60  
2015

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** – após triagem efetivada nos documentos que se encontram em cartório – que não há petição para ser juntada nos presentes autos. O referido é verdade. Dou fé.

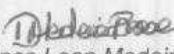
João Pessoa/PB, 06 de agosto de 2015.

  
Danielle Ponce Leon Medeiros Bessa  
Técnica Judiciária

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos autos o(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara.

João Pessoa/PB, 07 de agosto de 2015.

  
Danielle Ponce Leon Medeiros Bessa  
Técnica Judiciária



101

Processo: 0001347-94.2014.815.2003

Conclusão desnecessária.

Cumpra-se, **com urgência**, a decisão de fls. 54, integralmente.

João Pessoa, 07 de agosto de 2015

Fernando Brasilino Leite  
Juiz de Direito

RESERVA  
Distribuição (Fórum Cível)  
11 11  
17 / 08 / 15  
Arquivista / Técnico Judiciário

**DATA**

Nesta data, recebi os autos  
DISTRIBUIÇÃO  
João Pessoa 20 de 08 de 15  
VISTOS



**CONCLUSÃO**

Faço os autos conclusos ao MM Dr.  
Juiz de Direito, J. J. de Lucena  
João Pessoa de 08 de 2015  
JR  
VISTOS

Apresenta os autos de  
instituição e conclusos.

J. J. de Lucena, 21/8/15  
Juiz de Direito

**DATA**

Nesta data, recebi os autos do  
por juiz  
João Pessoa de 08 de 2015  
JR  
VISTOS

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que fiz o  
abertura e movi-  
mento os autos pa-  
ra os devidos fins  
deu fe.

08 de 08 de 2015  
JR  
Assinada eletronicamente





Fl. 67  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
*J*

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos  
**CONCLUSOS** ao MM. Juiz, para os devidos fins  
João Pessoa, 25 1 08 1 2015

*J*  
Analista/Téc. Judiciário

*Antes, necessarios quanto ao rebr  
tchamento de f. 57.  
A impugnar, em 05 dias*

*P.E.*

*J. Lem. 25815*  
*[Signature]*  
Sergio Moreira Martins  
Adv. Cr. Direito

EM TEMPO: *Dada a ausência de  
laudos necrops, por contest, em  
pedido, visto as MP.*

*J. Lem. 25815*  
*[Signature]*  
Sergio Moreira Martins  
Adv. Cr. Direito

**DATA**

Nesta data, recebi os autos \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
João Pessoa \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

VISTOS



CERTIDÃO

N.F. Nº 018/2016 Expedi

[Handwritten signature]

15 02 2016

[Handwritten signature]

ATTESTADO



- autora e de seu advogado, apesar de devidamente intimados... Intime-se a mesma, por seu advogado, para em 10 dias, dizer se tem interesse no prosseguimento no feito, reque...
- 00357 Processo: 0012328-18.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. JOSÉ ROBERTO VILAR ADV. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA. REU: PREVIA CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUN. CIONARIOS DO BANCO DO BRAS. ADV. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON. Despacho: Intime-se a parte autora para iniciar os trabalhos penais no dia 29/02/2016, às 14:00h na Loja 18, Empresarial Metropolitan, Av. Julia Freire, 1200, Expte. Licitações. Nestes, bem como assistentes técnicos.
- 00358 Processo: 0016081-26.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA. ADV. WALDIRIO VASCONCELOS DE LAGEIRA FILHO. AUT. ADELIADE ARAUJO DE HOLANDA ADV. VALDIRIO VASCONCELOS DE LAGEIRA FILHO. REU: ROBERTO FERNANDO TORRES CAMPOS ADV. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO. ANDRE GOMES BRONZEADO. Sentença: Intime-se a sentença 11111/114... Julgado parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, e por consequente: a) decreto a resolução do contrato de compromisso de compra e venda, devendo as partes cumprir...
- 00359 Processo: 0017531-39.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ELISETE SILVA RODRIGUES XAVIER ADV. RODOLFO NOBREGA DIAS. REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURANCA SOCIAL. ADV. MARCO AURELIO FERNANDES GONCALVES. Despacho: Intime-se a decisão f. 274/276. Acórdão parcialmente e impugnação à execução posta pela executada, confirmando os cálculos realizados pela contadora (1283/265) e determinando o seguinte: a) de conta judicial indicada...
- 00360 Processo: 0017581-80.2015.815.2001 - IMPUGNAÇÃO DE ASSIST. AUT. AUGUSTOS RUD COPA HOTEL ADV. FELIPE CRISPATO MONTEIRO NOBREGA, FELIPE MENDONÇA VICENTE. Despacho: Intime-se a promotora para, no prazo de 10 dias, completar a inicial, sob pena de indeferimento de eventual...
- 00361 Processo: 0017916-79.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MARIA JOSE DA SILVA ADV. GIORNANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA. AUT. OFICINA COSTA LTDA. ADV. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO. Despacho: Intime-se despacho f. 129... Embora a autora não tenha demonstrado sua hipossuficiência econômica, concedo o prazo de 10 dias para que o faça, na forma do demonstrativo contábil e declaração de Imp.990 de renda.
- 00362 Processo: 0019942-62.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ASTROLOGIA FARIAS DE SOUZA. ADV. DINARTE PAULINO DE ARAUJO SEGUNDO. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, juntar procuração e declaração de hipossuficiência, sob pena de extinção do processo após indeferimento benefício de gratuidade processual.
- 00363 Processo: 0020035-18.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MARIA DOLORES FREIRE DA SILVA ADV. ROSSON DE PAULA MAIA. Despacho: Intime-se Sobre as informações de f. 201/202 diga a parte promovida no prazo de 10 dias.
- 00364 Processo: 0022889-19.2016.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO ADV. RODRIGO NOBREGA FARIAS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, se manifestar sobre a peça de f. 1441/147. No mais daia para apreciar o pedido de f.1262/ 264 após a referida manifestação.
- 00365 Processo: 0035889-87.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. CÍCERO PEREIRA DA SILVA ADV. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA. Despacho: Intime-se a parte embargada para, em 05 dias, se manifestar sobre os embargos de f. 309/313.
- 00366 Processo: 0036631-09.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUT. DAVINO DE SOUSA FRANCA ADV. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se Digas ao impugnado, no prazo de 10 dias, sobre a peça de f.74/133.
- 00367 Processo: 0039889-87.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUT. BARBARA SERRA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE ADV. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, MARIA MADALENA SORRITIVO LIANZA. REU: CONCEICAO DE MARIA DE GALVAO SERRA ADV. MAILSON LIMA MACIEL. Despacho: Intime-se despacho f. 255... Por reconhecer a competência deste Juízo, cujo prosseguimento ao feito, determinando: intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias, justf.
- 00368 Processo: 0042063-30.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUT. ROSENILDA ALVES LIMA ADV. AMERSON GOMES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se despacho f. 37... respeito o julgamento em diligência, care de justificação que seja lantado ao processo documento habéa a comprovar tal relação, em 10 dias, sob pena de extinção sem análise do mérito.
- 00369 Processo: 0047697-25.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: BANCO PAULISTA S/A ADV. ADRIANO MUNIZ REBELLO. Despacho: Intime-se Recebo o recurso em ambos sentidos. Intime-se a apelação para apresentar contrarrazões no prazo legal.
- 00370 Processo: 0050143-30.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. PAULO RENATO MATTE ADV. ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS. Despacho: Intime-se o embargado para apresentar resposta ao recurso no prazo legal.
- 00371 Processo: 0068153-20.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. SERGIO RICARDO PONCE DE LEON ADV. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. AUT. JANILDE LOURENCO ALPHONSE KARR ADV. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. AUT. JASMYNE LOURENCO ALPHONSE KARR ADV. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. AUT. JACIE MARINA LOURENCO PONSCE DE LEON ADV. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. AUT. PATRYCK LOURENCO ALPHONSE KARR ADV. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. Despacho: Intime-se O despacho de f. 20 não foi não foi cumprido na íntegra. Assim, intime-se a parte autora para cumprir, na íntegra, o referido despacho, no prazo regular prazo de 05 dias.
- 00372 Processo: 0069508-85.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, VANILSA AL FERREIRA FILHO ADV. OLIVEIRA DA SILVA. Despacho: Intime-se despacho f. 1318... recebendo a intepretação das peças de defesa juntadas pela promotora, f. 1501/74 (substância f. 2162/241 (reconhecimento)), decreto auto-revoca. Intime-se a promotora para recebê-las em cartório.
- 00373 Processo: 0082284-39.2012.815.2001 - EXECCUÇAO DE TITULO E AUT. OLIMIA PALOTTEIXEIRA ADV. ARY WASHINGTON DA SILVA. Despacho: Intime-se Sobre as informações de f. 4/04/14 diga a parte promovida, no prazo de 10 dias.
- 00374 Processo: 0102773-29.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: BANCO ITAU S/A ADV. LUIZ FELIPE NUNES DE ARAUJO VINICIUS ARAUJO CAVALCANTE MORAES. Despacho: Intime-se O teor da sentença retro é estranha ao litígio. Assim, o pedido restou prejudicado. Intime-se o réu para exibir o contrato, conforme determinado na sentença.
- 00375 Processo: 0111083-24.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: TAM LINHAS AEREAS S/A. ADV. BRUNO BARREIRO DE SOUZA LEMOS, RODRIGO MENZES DANTAS. Despacho: Intime-se o devedor, por seu advogado, para efetuar o pagamento do montante da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do art. 475/3 do CPC.
- 16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NP 02/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
00376 Processo: 0011516-18.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. AGRIPINO ELIAS GOMES DE ARAUJO ADV. DIEGHELIO DE OLIVEIRA BARROSA, SILVANA FERREIRA FERNANDES, REU: ITAU SEGUROS S/A. ADV. FERNANDO CESAR SILVA, JOSE FERNANDES VIEIRA NETO, JOAO MARGIO MACIEL DA SILVA, REU: PC.COM E SERVIÇOS LTDA ADV. RENATO SANTANIL DE CASTRO. Despacho: Intime-se, f. ideias feitas, determinando-se a prestação para ilegal cumprimento (...).
- 00377 Processo: 0019486-34.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. ADV. LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS, GEORGIA MARIA ALMEIDA GABRINO, FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES. Despacho: Intime-se parte autora para receber diligência.
- 00378 Processo: 0024597-75.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ALIGNER IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA. ADV. MARIA NIVALDETE DE LIMA O MARINHO, REPRESENTANTE LEGAL. SEBASTIAO JOSE DE MEDEIROS ADV. MARIA NIVALDETE DE LIMA O MARINHO. Despacho: Intime-se a parte autora para fazer acresce da informação de f. 100.
- 00379 Processo: 0030232-61.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO REU: AYMORE CREDITO FINANCIAL E INVESTIMENTO S/A. ADV. ELISA BELFINA DE MELO MARTIN, HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO. Despacho: Intime-se a promotora do despacho de f. 101 e para receber as outras informações de f. 104), no prazo de 05 dias, sob pena de litígio em devida (...).
- 00380 Processo: 0034426-46.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: RAMON DA SILVA SANTANA ADV. EDSON XAVIER LUCENA DE ARAUJO. Despacho: Intime-se a parte promovida para informar, no prazo de dez dias, se pretende produzir novas provas.
- 00381 Processo: 0035306-72.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ARGENTINA DE MENDONÇA FRANCA ADV. MARIO MARCONDES MASCIMENTO, KARIME SILVEIRA ROCHELE KARIANA COSTA DE MORAES. AUT. MARINELO LIMA DA SILVA ADV. MARIO MARCONDES MASCIMENTO, KARIME SILVEIRA. Despacho: Intime-se a parte autora para fazer acresce dos embargos declaratórios, no prazo legal.
- 00382 Processo: 0036908-26.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NAD PADRONIZADOS NPL I ADV. FRANCISCO GOMES COELHO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.
- 00383 Processo: 0039140-48.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. CIA ITALLIASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV. CELSO MARCON. Despacho: Intime-se, f. Intime-se o autor para requerer o que do direito, em 10 dias.
- 00384 Processo: 0061947-35.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. BERENICE FERREIRA BARBOSA ADV. APARECIDO DE MOURA DA CUNHA REBELLO, RODRIGO SABINO SOARES. Despacho: Intime-se as partes da audiência de conciliação designada para o dia 09/04/2016, às 14h30min.

- 00385 Processo: 0062211-75.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. OPERA MATERIAIS CIRURGICOS LTDA ADV. GUSTAVO GUEDES TARGINO. Despacho: Intime-se, f. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.
- 00386 Processo: 006371-89.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. BANCO RURAL S/A ADV. LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND, LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fcs. 201-versa e requerer o que entender de direito, em 10 dias.
- 00387 Processo: 0067843-83.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. FRANCISCO DE ASSIS LIRA SILVA ADV. GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS, RAFAEL DE ANDRADE THAMER, REU: AYMORE CREDITO FINANCIAL E INVESTIMENTO S/A. ADV. WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Pedido julgado procedente.
- 00388 Processo: 0077471-95.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. DEO REU: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A ADV. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO. Despacho: Intime-se a autora o pedido de remessa de integral do processo (...), ainda assim, considerando a elevada demanda, concedo prazo de 30 dias para a parte manifestar.
- 00389 Processo: 008570-64.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. CLARA LENIRA SABOIA DE ALMEIDA CASTRO ADV. NICHOLAS FRANCA DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se, f. Diante do exposto, indefiro o pedido de citação por edital, concedendo a parte autora prazo de 10 dias para indicar nos autos o endereço atual da parte promovida ou requerer o que de interesse.
- 00390 Processo: 0089740-69.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO INTERESSADO: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A ADV. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO. Despacho: Intime-se o devedor de remessa da íntegra do processo (...), ainda assim, considerando a elevada demanda, concedo prazo de mais 30 dias para a parte se manifestar.
- 00391 Processo: 0103565-85.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. LAERCIO BATISTA DE LIMA ADV. KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANCA, ANAYARA CRISTINE DO NASCIMENTO NOBREGA. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de fcs. 176/180, equal para comprovar o depósito judicial e requerer o que entender de direito, em 10 dias.
- 00392 Processo: 0119231-24.2012.815.2001 - IMPUGNAÇÃO DE ASSIST. AUT. EMCONVI EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA. ADV. DANIEL SEBASTIÃO ARANHA, REPRESENTANTE LEGAL, WALTER MARQUES CARIYAO ADV. DANIEL SEBASTIÃO ARANHA, REU: EDINALDO DANTAS DA NOBREGA ADV. NIVEA DANTAS DA NOBREGA, REU: RAYFF DAMASCENO DA NOBREGA ADV. NIVEA DANTAS DA NOBREGA. Sentença: Impugnação julgada IMPUGNAÇÃO REJEITADA.
- 00393 Processo: 0775088-69.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. AFONSO FELIPE DA SILVA ADV. MYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JACNO CORDEIRO. Despacho: Intime-se (...) Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias, desde que não sejam diligências já apreciadas por este Juízo.
- 17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NP 02/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
00394 Processo: 0018422-55.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MARIA HELENA SOUTO MAJOR COSTA ADV. RODRIGO MENEZES DANTAS, REU: BANCO SANTANDER ADV. ANA TEREZA DE AUGUARO VALENÇA, MILENA NEVES AUGUSTO. Despacho: Intime-se a parte embargada no dia 31 DE MARÇO DE 2016, PELAS 14:30HS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, INTIMACAO 058 NECESSARIAS. CUMPRE-SE. MAGNO-CLEDES RIBEIRO CROSOLO - JUIZ.
- 00395 Processo: 0025674-51.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. JOSE RODRIGUES DE ARAUJO ADV. JOSE MARCELO DIAS. Despacho: Intime-se a parte promovida para apresentar, a preliminar impugnada a contestação, no prazo legal.
- 00396 Processo: 0052681-76.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUT. WANDICLEAS SANTOS DE MOURA ADV. LUIZA GABRIELA A. DOS SANTOS FIDELIS. Despacho: Intime-se a parte autora p/ no prazo legal impugnar a contestação, nos termos do provimento nº 04/2014, art. 7º.
- 00397 Processo: 005815-50.2012.815.2001 - EXIBICAO REU: CONDOMINIO EMPRESARIAL PLAZA CENTER ADV. PAULO WANDERLEY CAMARA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente e condena o promovido CONDOMINIO EMPRESARIAL PLAZA CENTER A PAGAR AO PROMOVENTE CLAUDE DA COSTA SOARES, o valor pago a maior e ser apurado em fase de liquidação de sentença, levando-se em consideração:
- 00398 Processo: 0097201-62.2012.815.2001 - EXIBICAO REU: BV FINANÇEA S/A ADV. ARLETETTI MARIA FERREIRA CARLOS MONTEIRO LAURENÇO LUIS CARLOS LAURENÇO CELSO DAVAL ANTONES. Despacho: Intime-se a parte devedor, por advogado, através de nota de foro, para pagar em 15(dia)z de o valor arbitrado em sentença, sob pena de incidir multa de 10% sobre o total da condenação (art. 475-1, CPC).
- 18A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NP 02/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
00399 Processo: 0000396-41.2004.815.2001 - ALIENACAO INTERESSADO: ADELIA BATISTA DE MOURA ADV. MARCELO DIAS ASSUNCAO, ANDRÉ LEVI DOS SANTOS MACHALHAS. Despacho: Intime-se a parte exarnte o feito sem resolução de mérito, em face de pé de off-isto, sem custos, face a gratuidade judicial que, neste instante conhecido, tramitada em Juízo, archive-se.
- 00400 Processo: 0001640-85.1985.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: LÍBIA NUNES ERLICH FARIAS ADV. JOSE RICARDO DE ASSIS ARAÚJO COSTA. Despacho: Intime-se o Adv. José Ricardo Costa para, em 49h, devolver ao cartório de seu processo em apuração.
- 00401 Processo: 0001347-04.2011.815.2001 - SUSSO E EXPROPRIACAO AUT. CLEONICE NEVES DE ARAUJO ADV. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ. Despacho: Intime-se a impugnação em 05 dias, dada a existência de herdeiro incapaz, por autêntico, em seguida, vista ao MP.
- 00402 Processo: 0001598-75.2001.815.2001 - INVENTARIO AUT. MARÍCIA CARNEIRO LEAL BRANDÃO ADV. GERALDO VALE CAVALCANTE, GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO. Despacho: Intime-se, pela última vez, aos seus herdeiros os indicados o prazo de 05 dias para regularizarem sua situação em relação ao que se encontra em litígio.
- 00403 Processo: 0003208-59.1993.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: LUCIENE ANGELO DA SILVA ADV. ROBERTO VERNANILIO DA SILVA. Despacho: Intime-se requerente para, em 05 dias, promover a habilitação dos sucessores de João Tostinho Lins, informando se ele deixou outros bens além do seu quinhão, a fim de se verificar a possibilidade de partilha conjunta.
- 00404 Processo: 0004908-94.1981.815.2001 - INVENTARIO AUT. GETULIO VALEZIO DO EGITO ADV. GETULIO VALEZIO DO EGITO. Despacho: Intime-se o Adv. Getúlio Valez do para, em 48h, devolver ao cartório de seu processo em apuração.
- 00405 Processo: 0007999-41.2011.815.2001 - INVENTARIO AUT. INARA QUEDEIS DE MENDONÇA FURTADO ADV. ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR. Despacho: Intime-se a inventariante para tomar ciência do despacho de fcs. 169, e no prazo de 05 dias cumprir as determinações do despacho.
- 00406 Processo: 0008118-94.2011.815.2001 - INVENTARIO AUT. SILENEINE MENEZES DE SOUZA ADV. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ. Despacho: Intime-se a inventariante para tomar ciência do despacho de fcs. 132, e cumprir prazo de 05 dias, sob pena de remocao.
- 00407 Processo: 0011428-74.2015.815.2001 - INVENTARIO AUT. ROSALINA MARIA SALES CHIANCA ADV. DAVI TAVARES VIANA. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 05 dias, COMPROVAR O AJUIZAMENTO DO ACÓRDÃO DE ENTANTAMENTO, SOB PENA DE REMOÇÃO.
- 00408 Processo: 0014109-89.2014.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: ANASTACIA FREITAS ROLIM ADV. LENILDO BRAGANTE DE ARAUJO. Despacho: Intime-se a herdeira Anastacia Rolim para, em 10 dias, manifestar se sobre o pedido de alienação antecipada formulado a f. 118.
- 00409 Processo: 0015828-48.2008.815.2001 - INVENTARIO AUT. FRANCISCA TEREZA DE JESUS RODRIGUES NEVES ADV. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO NOBRE NETO, HENRIQUE GADELHA CHAVES. Despacho: Intime-se, f. A inventariante para tomar ciência do despacho de fcs. 163, e no prazo de 10 dias, cumprir as determinações da conditio.
- 00410 Processo: 0019309-56.2004.815.2001 - INVENTARIO AUT. LUIS HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA ADV. FABIO BRITO FERREIRA, MARCELO FIGUEIREDO FILHO, DANILU DE SOUZA. Nota. Despacho: Intime-se a inventariante para prestar as últimas declarações do acórdão, bem o despacho de fcs. 275, bem como para se manifestar sobre as publicações de fcs. 277, no prazo de dez dias.
- 00411 Processo: 0020019-70.2013.815.2001 - INVENTARIO AUT. HENRIQUE NUNES BARRETO TRINDADE ADV. EDUARDO FRAO OROSCO. Despacho: Intime-se a inventariante para 05 dias, atender ao solicitado pelo MP em fcs. 86.
- 00412 Processo: 0023896-16.2008.815.2001 - INVENTARIO AUT. ADMIRSON FERREIRA DE PAIVA ADV. MARCELA BETHUNA CASADO E SILVA. Despacho: Intime-se a inventariante para em 05 dias, retirar as primeiras declarações de fcs. 208, observando rigorosamente os requisitos do art. 993 do CPC. Sob pena de remocao.
- 00413 Processo: 0037389-56.2011.815.2001 - INVENTARIO AUT. MARIA DE FATIMA DE ARRUDA LUNA CASTOR ADV. BRUNO AUGUSTO DE ARRUDA LUNA CASTOR. AUT. MARIA DE FATIMA DE ARRUDA LUNA CASTOR ADV. BRUNO AUGUSTO DE ARRUDA LUNA CASTOR, CARLOS RAFAEL PONTES ADOLFO. Despacho: Intime-se a parte autora para tomar ciência do despacho de fcs. 86, indeferir o pedido de instauração de segredo de justiça, posto o argumento invocado, por ser o mesmo passível o pedido de autorizar o diário.
- 00414 Processo: 0042215-32.2001.815.2001 - INVENTARIO AUT. ALBERTO MENDONÇA MELO ADV. ERIC IZACCIO DE ANDRADE CAMPOS, ERICA MANUELLA DE ANDRADE CAMPOS. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em 10 dias, desde que não sejam diligências já apreciadas por este Juízo.
- 00415 Processo: 0044038-71.2008.815.2001 - INVENTARIO AUT. CELIA LACERDA MARTINS ADV. RUIBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se a inventariante para tomar ciência do despacho de fcs. 77 e no prazo de 05 dias cumprir as determinações na forma exigida no art. 993, do CPC.

63  
JRF

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos autos

Petição

João Pessoa, 04 de 07 de 2016

[Assinatura]  
VISTOS



ADVOCACIA & CONSULTORIA  
Evilson Braz

Rua Rodrigues de Aquino, n.º 267, 9º andar/sala 903 - Edf. Asplan,  
Centro, João Pessoa/PB - (083) 98761-0375/99989-6277/3021-8444

E-mail: [evilsonbraz@ig.com.br](mailto:evilsonbraz@ig.com.br)

\*\*\*\*\*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DA CAPITAL.

PROC. Nº 0001347-94.2014.815.2003.

CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO, devidamente identificada nos autos da Ação de Busca e Apreensão, movida contra JANAINA MARIA DOS SANTOS, igualmente ali qualificada, por meio de seu advogado e procurador abaixo-assinado, vem perante V. Exª, atender ao despacho de fls., para fins de apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos da Contestação de fls. 21/23 dos autos, para expor e ao final requerer:

1- Ressalte-se por oportuno, que a Contestação guerreada da Promovida, confessa e confirma o exposto na vestibular, sustentando-se apenas, para fins de permanecer com os bens mencionados, na hipótese de que manteve com o extinto esposo da promovente, uma forma de CONCUBINATO ADULTERINO.

2- Por sua vez, não traz aos autos, nenhum documento, capaz de comprovar, que seja a titular dos bens, que estão indevidamente sob sua guarda.

1



65  
[Handwritten signature]

3- A requerida, não possui qualquer reconhecimento judicial, de que seja a representante legal dos bens deixados por falecimento de José Arnaldo Bezerra de Araujo, legítimo esposo da autora da presente ação, o que a torna uma estranha a relação processual, bem como, ilegítima detentora confessa dos bens que busca ver resgatado a Requerente, que ostenta a qualidade de Inventariante do extinto.

4- Diante dos fatos, é a hipótese de procedência da ação de busca e apreensão, com a determinação de que os bens sejam entregues de imediato aos cuidados e a administração da Promovente.

5- Com efeito, não havendo mais provas a produzir, sendo a matéria de cunho legal, e, encontrando-se maduro o processo, requer o seu **julgamento por meio antecipado**.

*Isto posto*, requer a V. Ex<sup>a</sup>., que se digne em JULGAR PROCEDENTE o Pedido, com a condenação da ré em custas e verba honorária.

N. Termos,  
P. Deferimento.  
João Pessoa/PB, 18 de fevereiro de 2016.

  
**Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz**  
**OAB/PB N. 7664**



### CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM Dr.

Juiz de Direito.

João Pessoa 05 de 07 de 2016

\_\_\_\_\_  
WTS



67  
C.R.

Ao MP.

João Pessoa, 08 de 07 de 2016.

Juiz(a) de Direito

  
Andrey Kramy Afaruna Gonçalves  
Juiz(a) de Direito

**DATA**

Nesta data, recebi os autos da  
causa  
João Pessoa, 08 de 07 de 2016  
nos





**VISTA**

Com Vista ao Representante  
do Ministério Público.

João Pessoa, 11 / 07 / 2016

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

R.H.

M. Luiz

Entendo a necessidade  
de realização de Audiência Con-  
ciliatória, no sentido de convi-  
se as partes, para maiores esclare-  
cimentos, considerando a estu-  
peza de meros na relação  
processual. Bem como, a possi-  
bilidade de acordo entre as  
partes. É o que se requer.

João Pessoa 13/07/2016.

*Valdete Costa*  
Valdete Costa Pinheiro  
Promotora de Justiça em exercício

**DATA**

Nesta data, recebi os autos do

M. Público

João Pessoa 13 de 07 de 2016

VISTUS



Fl. 68  
          
          
        

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos  
**CONCLUSOS** ao MM. Juiz, para os devidos fins.  
João Pessoa, 27 / 07 / 2016

          
Analista/Téc. Judiciário

Digam as partes em 05 dias,  
se há interesse em conciliar, conforme  
manifestação do MP de f. 67v.  
Em caso negativo, retornem os autos  
ao MP.

P.I.

          
Sbm. 29716

          
Sérgio W.  
Juiz do Diret.

**DATA**

Nesta data, recebi os autos do  
MM. Juiz  
João Pessoa 27 de 07 de 2016  
        



**CERTIDAO**

Certifico a dou fé que expedi  
a NF 184.

[Empty lined area for content]

Julio R. 12 - 18  
JOSEFA  
Analista/Rec. Judiciária



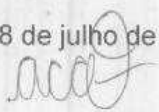


40  
100

**CERTIDÃO**

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação da parte intimada.

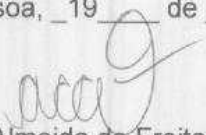
João Pessoa, 18 de julho de 2017.



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara.

João Pessoa, 19 de julho de 2017



Ana Clea Almeida de Freitas  
Analista Judiciário

CONCLUSO DESPACHADA

Ao MP (fl. 68).

João, 19/7/17



**DATA**

Nesta data, recebi os autos de

mm Juiz  
João Pessoa, 19 de julho de 2017

visitas



VISTA

Com Vista ao(s)

ao MP

João Pessoa,

13

09

2014

*[Handwritten signature]*

Escrivão/Escrevente



24/10/19  
JRS

Processo nº 0001347-94.2014.815.2001 – Ação de Inventário

Promovente: Cleonice Vieira de Araújo

Promovido: Janaina Maria dos Santos

PARECER

MM. Juiz,

Trata-se o presente caso de uma medida cautelar de busca e apreensão incidental em uma ação de inventário para a apuração dos bens deixados por ocasião do falecimento de **José Arnaldo Bezerra de Araújo**, intentada em apenso.

Pela análise dos autos denota-se que o herdeiro necessário **José Arnaldo Bezerra de Araújo Júnior**, outrora impúbere, atingiu a maioridade no correr dos autos, conforme se denota da sua certidão de nascimento às fls. 57 dos autos em apenso.

Insta salientar que, consoante inteligência do art. 178, II, do NCPC, exige-se apenas a intervenção do Ministério Público quando presente interesse de incapaz, não ensejando, pois, nulidade a ausência de manifestação quanto ao mérito, se inexistente o mencionado interesse no caso concreto.

Nesse diapasão, uma vez suprimida uma das hipóteses de participação do *Parquet*, este já não tem mais legitimidade para officiar no presente caso por ausência de pressuposto legal.

Este é o entendimento jurisprudencial pacífico, senão vejamos:

Ementa: MAIORIDADE NO CURSO DO PROCESSO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER. Se no curso do processo o menor alcança a maioridade, cessando a sua incapacidade, o Ministério Público já não tem mais legitimidade para recorrer, cabendo àquele defender-se por si mesmo, principalmente considerando que a parte encontra-se regularmente representada por advogado. TRT-1 -

mlu



49  
100

Recurso Ordinário RO 00001687320105010074 RJ  
(TRT-1) Data de publicação: 01/09/2015

Cumprе trazer à baila o disposto no art. 1º, XVII, § 1º e 2º, da Recomendação Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2012, que dispõe sobre a otimização da intervenção dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba no Processo Civil:

"Art. 1º Em matéria civil, intimado a se manifestar como órgão interveniente, o membro do Ministério Público, ao realizar a perfeita identificação do objeto da causa, e verificando não se tratar de processo que justifique a sua intervenção, poderá limitar-se a consignar, concisamente, a sua conclusão, apresentando, neste caso, os respectivos fundamentos, especialmente nas seguintes hipóteses:

(...)

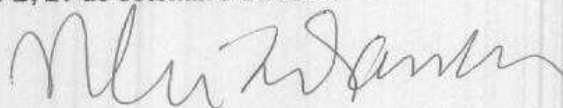
XVII - ação em que, no seu curso, cessar a causa de intervenção.

§ 1º O exame mencionado neste artigo pode ser realizado a qualquer momento, a juízo exclusivo do Órgão do Ministério Público.

§ 2º A racionalização não implica renúncia ao direito de receber os autos com vista, devendo o agente ministerial, em cada caso concreto, avaliar a presença, ou não, do interesse público justificador da intervenção, fundamentando o seu entendimento, consoante artigos 43, III, da Lei nº 8.625/93, e 141, III, da LC 97/2010."

Pelo exposto, em razão do acima elucidado, o Ministério Público com espeque no novel código de ritos, bem como na recomendação interna, se abstém de atuar no presente feito.

**João Pessoa-PB, 21 de setembro de 2017.**



**Norma Maia Peixoto Santos**

**Promotora de Justiça**





DATA  
Nº 21 09 17  
Ministerio Publico  
VISTOS



43  
PC

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara.

João Pessoa, 26 de 09 de 2017

Ana Clea Almeida de Freitas  
Analista Judiciário

Visando o saneamento e o encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10, do CPC, ao princípio da não-supresa e da colaboração instituídos pela lei adjetiva, intimem-se as partes a, em 10 dias:

a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);

b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC)

c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Em seguida, conclusos para saneamento e, se for o caso, designação de audiência.

P.I.

João Pessoa, 27.9.2017

Sérgio Moura Martins - Juiz de Direito

DATA

Nesta data, re-26 dos autos do  
João Pessoa, 26 de 09 de 2017

VISTOS



CERTIDÃO  
Certidão  
a NF 140. expedida

16/10/19  
silva





- GONCALVES ADVOGADO: 012487/PB CARLOS ULYSSES NETO, 010017/PB FABIO RAMOS TRINDADE, 010046/PB ABELARDO JUREMA NETO.** Despacho: Intime-se parte apelada para contrarrazões no prazo legal.
- 00199** Processo: 0011452-73.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: VALBER ROBERTO DINIZ DA SILVA ADVOGADO: 014788/PB RODRIGO MAGALHES MORAES, REU: BANGU DO BRASIL S/A ADVOGADO: 011676/PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, 014484/RAPAFEL SERAFIM LARANJO. Despacho: Intime-se as partes p/ dizer se pretendem produzir provas em instrução, no prazo de 10 dias.
- 00191** Processo: 0011874-63.2004.815.2001 - MONTORIA AUTOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A ADVOGADO: 006892/PB ANASTACIA D. A. DE VASCONCELOS, 043621/RIS ALEXANDRE DE ALMEIDA, REU: OPHIRAS CIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS ADVOGADO: 062446/PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES, REU: JOAO RONALDO LEMOS SARMENTO ADVOGADO: 003448/PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES, REU: RENEE ALMEIDA SARMENTO ADVOGADO: 003448/PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES, REU: RENEE ALMEIDA SARMENTO. Despacho: Intime-se parte ré da petição e os autores a requererem o que entenderem de direito, a fim de dar prosseguimento ao cumprimento da sentença.
- 00192** Processo: 0020699-83.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: LUISA MARIA CARVALHO DE LUCENA CINQUE ADVOGADO: 012240/PB ALEXANDRE THYAGO G. N. DE CASTRO, REU: CDI CENTRAL DE DISTRIBUICAO LTDA ADVOGADO: 005113/PB EVANDRO NUNES DE SOUZA. Despacho: Intime-se o executado a fazer todos os bens indicados, a petição em 10 dias.
- 00193** Processo: 0030798-93.2010.815.2001 - CATELARI INCOMUNAL AUTOR: CLICIE MARIA SILVEIRA BARBOSA ADVOGADO: 0111034/PB ANDRE WANDERLEY SOARES, REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE JOAO PESSOA ADVOGADO: 006520/PB CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, 003653/PB JOAO PEREIRA DE LACERDA, 004475/PB OVIDIO LOPES DE MENDONÇA. Despacho: Intime-se parte ré p/ responder as costas processuais no prazo de 15 dias, sob pena de restituição na divida ativa do Estado da Paraíba.
- 00194** Processo: 0040519-83.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVO RIBEIRO VIANAGRE ADVOGADO: 011985/PB ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO, REU: PATRICIA MARINHA GUARDINISTRACAO PARTICIPACOES E EMPRENDIMENTO ADVOGADO: 013558/PB JOA O TAVIO TEIXEIRA NETO, B DE ALBUQUERQUE, 003297/PB GETULIO BUSTORFF FEDORRIP QUINTAO, 012157/PB MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO. Despacho: Intime-se as partes p/ dizer se pretendem produzir provas no prazo de 10 dias.
- 00195** Processo: 0082581-63.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SHIRLEY DIOS SANTOS SILVA ADVOGADO: 012246/PB MARCUS TULLIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, 010749/SE ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR, 017844/PB CARLOS GOMES FILHO, 013040/PB LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, 006483/PB HERMAMO GADALHA DE SA, 010302/PB CARLOS GOMES FILHO, 013040/PB LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS. Despacho: Intime-se parte apelada p/ contrarrazões no prazo legal.
- 00196** Processo: 0062562-46.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO DOS SANTOS SILVA ADVOGADO: 012246/PB MARCUS TULLIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, 010749/SE ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR, REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE JOAO PESSOA ADVOGADO: 006483/PB HERMAMO GADALHA DE SA, 010302/PB CARLOS GOMES FILHO, 013040/PB LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS. Despacho: Intime-se parte apelada p/ contrarrazões no prazo legal.
- 00197** Processo: 0109735-53.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELSO GONCALO ADVOGADO: 021268/CE VICTOR HUGO SOARES BARREIRA, REU: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: 046886/BA CELSO DAVID ANTUNES, 016780/BA LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, 192652/SP CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA. Despacho: Intime-se a ré p/ pagar em 15 dias o valor de R\$28.152,06 a parte autora sob pena de multa de 10% de honorários advocatícios no mesmo percentual e o penhorão, tudo nos termos de art.523,§1º do NCPC.
- 16A. VARA CIVIL DE JOAO PESSOA NF 10117 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00198** Processo: 0061069-95.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: ANTONIA DA PAZ BICEFERRA ADVOGADO: 014833/PB FRANCISCO ASSIS FIDELIS OLIVEIRA FILHO, REU: BANCO BRADSP CO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO: 198859/PB RUBENS GASPAR SERRA, REU: BANCO SMG S/A ADVOGADO: 186544/SP CARLA DA PRATO CAMPOS, 327026/SP CARLOS EDUARDO FERREIRA TEIXEIRA, REU: BANCO BRADSP. Despacho: Intime-se a autora a apresentar as contrarrazões no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo em virtude de não comparecimento, conforme art. 203, IV do CPC. Intime-se o réu a apresentar as contrarrazões no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo em virtude de não comparecimento, conforme art. 203, IV do CPC. Intime-se o réu a apresentar as contrarrazões no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo em virtude de não comparecimento, conforme art. 203, IV do CPC.
- 17A. VARA CIVIL DE JOAO PESSOA NF 14817 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00199** Processo: 0002647-73.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RONALDO GONDIM CARVALHO ADVOGADO: 015500/PB LEBI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, 017359/PB MARCILO FERREIRA DE MORAIS, AUTOR: SILVANO LUIZ DE VASCONCELOS ADVOGADO: 015502/PB LEBI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, 017359/PB MARCILO FERREIRA DE MORAIS, AUTOR: BETANIA DE LOURDES DUTRA AMORIM ADVOGADO: 015502/PB LEBI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, 017359/PB MARCILO FERREIRA DE MORAIS, AUTOR: ROBERTO DUALMA GUEDES PEREIRA ADVOGADO: 015502/PB LEBI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, 017359/PB MARCILO FERREIRA DE MORAIS. Despacho: Intime-se o réu a apresentar as contrarrazões em 15 (quinze) dias.
- 00200** Processo: 0067807-18.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EVERSON SOARES DE MATOS ADVOGADO: 004246/BA JOAO ALVES BARBOSA FILHO, 015477/PB SUELIO MOREIRA TORRES. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 287, VIII, do CPC.
- 00201** Processo: 0016297-17.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. G. ADVOGADO: 018477/PB LEOJAIME DE FRANCA SILVA, REU: T. N. S. ADVOGADO: 017314/AL WILSON BELCHIOR, 017314/AL WILSON BELCHIOR. Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestações prévias, sob pena de manifestação intimada na contestação, devendo indicar, no mesmo prazo, especificar os pontos que pretendem produzir.
- 00202** Processo: 0037120-17.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MILCA VASCONCELOS SILVA ADVOGADO: 006072/PB HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADO: 006857/PB PAULO GUEDES PEREIRA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito pelo exposto, atente-se ao que nos arts. mil treze, cosses e aos princípios de direito aplicáveis a espécie na forma do art. 485, IV do CPC. Julgo ratificar o presente sem resolução de mérito.
- 00203** Processo: 0037447-04.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARA INALDA LIMA PEDROSA AUTOR: GUILHERME DA CUNHA PEDROSA ADVOGADO: 010257/PB ELIANA CRISTINA CALDAS ALVES, AUTOR: ORGANIZACAO BOMPAI LTDA ADVOGADO: 010257/PB ELIANA CRISTINA CALDAS ALVES. Despacho: Intime-se parte querente, a fim de requerer o que entender de direito e petição no prazo de 10 (dez) dias.
- 00204** Processo: 0051837-28.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MISAEL SOUTO JUNIOR ADVOGADO: 057098/RJ JOSE ORIVALDO BRITO DA SILVA, AUTOR: MARIA EDUARDA CRUZ SEGUNDA OLIVEIRA ADVOGADO: 057098/RJ JOSE ORIVALDO BRITO DA SILVA, AUTORA: LUIZ OTAVIO SOUTO DE OLIVEIRA ADVOGADO: 057098/RJ JOSE ORIVALDO BRITO DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL: MISAEL SOUTO JUNIOR ADVOGADO: 057098/RJ JOSE ORIVALDO BRITO DA SILVA. Despacho: Intime-se parte promotoria para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo legal.
- 00205** Processo: 0056777-42.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEGIO SANTANA DE JESUS ADVOGADO: 014849/PB JOSE RUBENS DE MOURA FILHO. Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para regular e, se entender de direito depositar de R\$. 284.207,19 em 05 (cinco) dias.
- 00206** Processo: 0058187-14.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSANA FRANCISCA DA SILVA ADVOGADO: 007368/PB EDIMILSON CANTALUCE NA TRINDADE, 009119/PB MARIA BETHANIA V. P. DE MEDEIROS. Despacho: Intime-se parte executante para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 00207** Processo: 0068327-28.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: MARIA DE LOURDES ADELINO ADVOGADO: 015238/PE NEUVANZE SILVA DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se parte promotoria para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo legal.
- 1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 14017 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00208** Processo: 0060088-12.2010.815.2001 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: MATEUS QUEIROZ FELINTO DE ARAUJO ADVOGADO: 018474/PB JADIERMSON GOMES DA SILVA, 018129/PB STEPHANNEY EVELYN TROBIEIRO DA COSTA, 013891/PB MARIA CAROLINA GUERINO CARVALHO ROCHA, AUTORA: ALEXANDRE QUEIROZ FELINTO DE ARAUJO ADVOGADO: 011134/PB GIORGANO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO, 014272/PB ITALO FELINTO LIRA. Despacho: Intime-se o INVENTARIANTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS, EM 05 DIAS, SOB PENA DE INSCRICAO NA DIVIDA ATIVA.
- 00209** Processo: 0000092-49.2019.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: AROLDO FELINTO DE ARAUJO ADVOGADO: 011134/PB GIORGANO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO, 014272/PB ITALO FELINTO LIRA, AUTOR: MATEUS QUEIROZ FELINTO DE ARAUJO ADVOGADO: 018474/PB JADIERMSON GOMES DA SILVA, 018129/PB STEPHANNEY EVELYN TROBIEIRO DA COSTA. Despacho: Intime-se o INVENTARIANTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS, EM 05 DIAS, SOB PENA DE INSCRICAO NA DIVIDA ATIVA.
- 00210** Processo: 0001199-49.2017.815.2001 - SOBREPILHAÇÃO AUTOR: GIOVANA CAELO DE MEDEIROS ADVOGADO: 016729/PB RICHARDSON DOS SANTOS, 007129/PB GIOVANA CAELO DE MEDEIROS, REU: RICHARDSON DOS SANTOS.
- 016205/PB FELIPE DANIEL ALVES CAMARA, AUTOR: EDNA DE SOUZA MAGALHÃES ADVOGADO: 016205/PB FELIPE DANIEL ALVES CAMARA.** Despacho: Intime-se a INVENTARIANTE PARA, EM 05 DIAS, CUMPRIR INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FL. 70.
- 00212** Processo: 0001347-04.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO ADVOGADO: 007664/PB EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, REU: JANAINA MARIA DIOS SANTOS ADVOGADO: 007418/PB HOMERO DA SILVA SATIRO. Despacho: Intime-se as PARTES PARA, EM 10 DIAS, CUMPRIR INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FL. 73.
- 00213** Processo: 0001506-75.2001.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: CAROLINE ELAYNE FABRICIO BRANDAO ADVOGADO: 011023/PB NIVEA DANTAS DA NOBREGA, 0109025/PB IRIO DANTAS DA NOBREGA. Despacho: Intime-se a CERCA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VISTA, POR 3 DIAS.
- 00214** Processo: 0002829-40.2001.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ESTENIO MARGULHES BATISTA DA SILVA ADVOGADO: 000988/PB FRANCISCO ELIHMAS NETO, 010460/SE ERICA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNUS, AUTOR: ERICSON ANDRADE DE MIRANDA MARGULHES. Sentença: Intime-se a CERCA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUCAO DO MÉRITO.
- 00215** Processo: 0005718-73.2015.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: RIVANDA NEVES SIQUEIRA ADVOGADO: 015458/PB FELIPE MENDONÇA VICENTE, 015037/PB FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA, 020718/PB THAIS GUIMARAES TEIXEIRA, REU: ANTONIO MARCONI SIQUEIRA FERREIRA. Despacho: Intime-se a INVENTARIANTE PARA, EM 10 DIAS, JUNTAR COPIAS DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, QUE SIRVAM DE CONTRAFE, BEM COMO CERTIDÃO NEGATIVA DE TESTAMENTO.
- 00216** Processo: 0006184-04.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO ADVOGADO: 007664/PB EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, REU: JOSE ANIVALDO BEZERRA DE ARAUJO ADVOGADO: 007418/PB HOMERO DA SILVA SATIRO, INTERESSADO: JANAINA MARIA DIOS SANTOS ADVOGADO: 007418/PB HOMERO DA SILVA SATIRO. Despacho: Intime-se a CERCA DO ACOPLAMENTO EM PARTE DA IMPUGNACAO AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.
- 00217** Processo: 0002031-70.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: TEREZINA PAES BARRETO TRINDADE ADVOGADO: 012447/PB EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, REU: INES PARES BARRETO TRINDADE. Intime-se a CERCA DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU A AJUDICACAO EM FAVOR DE TEREZINA PAES BARRETO TRINDADE REFERENTE A BENS DE FALTO DESCRITO AS FLS. 94.
- 00218** Processo: 0022249-84.2008.815.2001 - INVENTARIO REU: LUIZ TEIXEIRA MACHADO. Despacho: Intime-se a FERNANDO ANTONIO CAVALCANTI MACHADO PARA, EM 15 DIAS, PRONUNCIAR SE SOBRE O PLANO DE PARTILHA, BEM COMO PARA APRESENTAR SEU DOC. DE IDENTIFICACAO.
- 00219** Processo: 0002818-44.2011.815.2001 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: SEVERINO PEREIRA DE CARVALHO SOBRINHO ADVOGADO: 001840/PB MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE, REU: LUIZ CARLOS DE LACERDA DE SOUSA ADVOGADO: 003019/PB EDINEIZA DE LOURDES BRAZ, REU: LUIZ LUCIA RIBEIRO DE NOVAIS ADVOGADO: 003019/PB EDINEIZA DE LOURDES BRAZ. Sentença: Intime-se a CERCA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUCAO DO MÉRITO.
- 00220** Processo: 0034198-24.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO NOBREGA DE ANDRADE ADVOGADO: 006456/PB LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA, INTERESSADO: LUCIANO FERNANDO BARBOSA DE ANDRADE ADVOGADO: 015860/PB JOSE INACIO DE ANDRADE PEREZ, INTERESSADO: LUCIA FERNANDA BARBOSA DE ANDRADE ADVOGADO: 015860/PB JOSE INACIO DE ANDRADE PEREZ. Despacho: Intime-se a INVENTARIANTE PARA, EM 05 DIAS, CUMPRIR AS DETERMINACOES DO DESPACHO DE FL. 81.
- 00221** Processo: 0042058-80.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JANDIRA ALVES LIMA ADVOGADO: 009573/PB MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO, 012427/PB ROMERO CARVALHO MENDES, 013180/PB FAYE SHIRLEY GONCALVES DE FELIS DE CARVALHO ALVES, REU: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA. Despacho: Intime-se o RECONHECER A EXISTENCIA DE ERRO MATERIAL NA SENTENÇA DE FLS. 185-V, DETERMINANDO SUA RETIFICACAO, PARA CONSTAR COMO BENEFICIARIO O HERDEIRO FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA JUNIOR.
- 00222** Processo: 0002808-88.1998.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOSINEIDE SOARES DA SILVA ADVOGADO: 001709/PB MARIA DE LOURDES HENRIQUE DE ARAUJO, AUTOR: JOANNA SOARES DA SILVA ADVOGADO: 002161/PB JOSE HELIO DE LUCENA, 008232/PB JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA. Despacho: Intime-se a INVENTARIANTE E O HERDEIRO PARA, EM 05 DIAS, JUNTAR CERTIDAO SOBRE O CALCULO, DEVENDO A INVENTARIANTE, NO MESMO PRAZO, EM 05 DIAS, SEMANFESTAR SOBRE O TESTAMENTO.
- 00223** Processo: 0068826-02.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: GEGILIO RAMOS BATISTA ADVOGADO: 000294/PB RAFAELA BARCELLOS DE FERNANDES. Despacho: Intime-se a CERCA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VISTA POR 05 DIAS.
- 00224** Processo: 0751979-36.2007.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARCIA MENDONÇA FERREIRA ADVOGADO: 006268/PB JOSE TADEU FILGUEIRAS DE SOUZA, REU: MANOEL ONILSON FERNANDES FERREIRA ESPOLIO ADVOGADO: 005268/PB JOSE TADEU FILGUEIRAS DE SOUZA. Despacho: Intime-se a INVENTARIANTE PARA, EM 10 DIAS, CUMPRIR INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS 258 DOS AUTOS.
- 00225** Processo: 0777788-72.2007.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: CELIA DE LIMA FEITOSA NEGOCIO ADVOGADO: 005611/PB VALTER MARGUES DE CARVALHO, 002049/PB FRANCISCO PEDRO. Despacho: Intime-se a CELIA DE LIMA FEITOSA PARA ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO, BEM COMO CUMPRIR O DESPACHO DE FLS 330, A PARTIR DO TERCEIRO PARAFRASEO.
- 00226** Processo: 0752279-35.2007.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: IARA MARIA DE BRITO RAMALHO LUIZ ADVOGADO: 016733/PB VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO, REU: FLAVIO TOSCANO DE BRITTO TEREZINHA, FRAZIL LEMERA DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: 004394/PB MARCOS ANTONIO LINHARA. Despacho: Intime-se a INVENTARIANTE PARA, EM 05 DIAS, JUNTAR AS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS.
- 00227** Processo: 0787538-16.2007.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A ADVOGADO: 004021/PB FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, AUTOR: MANOEL FRANCISCO CESAR ADVOGADO: 007093/PB SERGIO JOSE SANTOS FALCAO, AUTOR: EVGALDO FERREIRA DE LIRA JUNIOR ADVOGADO: 007093/PB SERGIO JOSE SANTOS FALCAO, 009811/PB DIEGO DE OLIVEIRA BARBOSA. Despacho: Intime-se a INVENTARIANTE PARA, EM 05 DIAS, CUMPRIR INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS 178, A FIM DE PERMITIR O JULGAMENTO DO PROCESSO.
- 1A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 13617 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00228** Processo: 0002118-26.2010.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. E. M. C. ADVOGADO: 009842/PB IVAN MARIA FERNANDES KURUSU, AUTOR: Y. N. M. ADVOGADO: 009842/PB IVAN MARIA FERNANDES KURUSU, 013807/PB SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS, REU: T. B. C. ADVOGADO: 008372/PB ROSSON SILVA CARVALHO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
- 3A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 14817 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00229** Processo: 0058871-09.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: M. G. M. M. ADVOGADO: 009164/PB ALEXEI RAMOS DE A MORIM, 017251/PB REMBRANDT MEDEIROS ASFORA, 010041/PB ANDRÉ VILLARIM. Despacho: Intime-se parte ré do despacho de fls. 227, para fins de cumprimento de cópia item, no prazo nele estabelecido.
- 00230** Processo: 0106300-04.2012.815.2001 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: E. C. C. ADVOGADO: 014847/PB AYESA CALIJOPE BEZERRA FRAGOSO, REU: E. C. C. ADVOGADO: 011423/PB LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, 015310/PB SIMONE DE ALMEIDA URTIGA, AUTOR: S. A. C. ADVOGADO: 014847/PB AYESA CALIJOPE BEZERRA FRAGOSO. Despacho: Intime-se as partes para, em 5 dias, dizer o que de direito, e, em 15 dias, para, querendo, requerer o que entender de direito, nos termos do artigo 465, §1º do NCPC.
- 7A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 14817 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00231** Processo: 0018733-10.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. F. S. ADVOGADO: 013198/PB DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA. Despacho: Intime-se o executante para, querendo, impugnar os embargos, no prazo de 15 dias.
- 1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 16217 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00232** Processo: 0004546-85.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO CARVALHO ADVOGADO: 012308/PB CARLA PEDROSA DE FIGUEIREDO. Sentença: Intime-se de todo o teor da sentença de fls. 52/53 que homologou a desistência.
- 00233** Processo: 0008823-58.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THYAGO MEDEIROS DA SILVA ADVOGADO: 016185/PB BRUNO EDUARDO VILARIM DA CUNHA, 015991/PB EDISON AURELIO F. PEREIRA. Alia Oritratório. Intime-se o autor para impugnar a contestação no prazo legal.
- 00234** Processo: 0017882-35.2010.815.2001 - ACOO POPULAR AUTOR: JOSE ESPINOZA DA COSTA ADVOGADO: 007181/PB EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA. Sentença: Intime-se de todo teor da sentença de fls. 145/147 que homologou o pedido de restituição da precatório.
- 00235** Processo: 0022074-17.2013.815.2001 - ACOO POPULAR AUTOR: JOSE ESPINOZA DA COSTA ADVOGADO: 007811/PB EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA, 004108/PB ANTONIO BALBINO DA SILVA. Sentença: Intime-se de todo teor da sentença de fls. 149/150 que homologou por sentença opoído de restituição de precatório.
- 00236** Processo: 0042629-25.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALDO AVELINO ADVOGADO: 013287/PB ALCIDES BARRETO BRITO NETO, 015887/PB HELLEN KARDIEN SOARES DOS SANTOS, 018845/PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES. Alia Oritratório. Intime-se o executante a fim de regularizar a impugnação, no prazo de 15 dias.



CERTIDÃO

95  
19

retro. Certifico que decorreu o prazo da intimação

João Pessoa, 02 de março de 2018.

Ana Clea Almeida de Freitas  
Analista Judiciário

Processo nº 0001347-94.2014.815.2001

**SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

As partes estão devidamente representadas.

Ausente especificação de provas e tampouco a arguição de questões relevantes a influenciar a decisão de mérito, fixo como pontos controvertidos apenas se a promovida encontra-se com os bens (o que, aliás, já foi admitido na resposta, exceto quanto a arma e o porte), se há justa causa para assim permanecer e se possui obrigação de devolvê-los.

Assim, com apoio no art. 357, § 1º, do CPC, intime-se as partes desta decisão, com prazo de 5 dias, findo o qual ela se tornará estável, certificando e fazendo conclusão para sentença.

P.I.

João Pessoa, 6 de março de 2018

  
SÉRGIO MOURA MARTINS - Juiz de Direito

DATA  
Nesta data, em auto, do MM Juiz  
04/03/18  
VISTOS



**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé expedida  
a 17 de 11 de 2019.

Joã. P. 17 de 11 de 2019  
Assinado eletronicamente por

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos autos

prova  
Joã. P. 15 de 11 de 2019  
Assinado eletronicamente por

VISTO:



96  
69

**ADVOCACIA & CONSULTORIA  
EVILSON BRAZ**

**Rua Rodrigues de Aquino, nº 267, 9º Andar/Sala 903 - Edf. Asplan,  
Centro, João Pessoa/PB - Tels.: 98761-0375/99989-6277/3021-8444  
E-mail: evilsonbraz@ig.com.br**


\*\*\*\*\*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DA CAPITAL.**

PROC. N.º 0001347-94.2014.815.2003.

**CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO**, identificada nos autos da Ação de Busca e Apreensão, movida contra **JANAINA MARIA DOS SANTOS**, igualmente ali qualificada, por meio de seu advogado e procurador constituído infra-assinado, vem perante V. Exª., **atender ao despacho de fls. 75, para informar que não possui outras provas a produzir, pugnando pelo julgamento do processo, na forma em que se encontra, eis que maduro, pugnando tão somente pela PROCEDÊNCIA da ação.**

J. esta aos autos,  
P. Deferimento.  
João Pessoa/PB, 14 de maio de 2018.

  
Dr.º Evilson Carlos de Oliveira Braz  
OAB/PB N. 7664



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE  
SUCESSÕES DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA

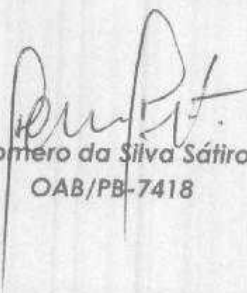
Ref. Processo nº 0001347-94.2014.815.2003

JANAINA MARIA DOS SANTOS, por seu advogado, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à honrosa presença de V. Exª., considerando o teor do r. Despacho de fls. 73, requerer a suspensão do vertente processo, nos termos do art. 313, V, alínea a, do CPC, eis que o seu julgamento, salvo melhor juízo, depende do resultado da AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL que tramita na 5ª Vara Distrital de Mangabeira, nesta Comarca (Processo nº 0001348-79.2014.815.2003), cuja existência restou devidamente informada em sede de contestação.

Entretantes, entendendo este douto Juízo que não seria o caso de suspensão deste processo, a promovida requer lhe seja deferido um prazo de 30 dias para juntada dos depoimentos colhidos no curso da instrução da AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL (Processo nº 0001348-79.2014.815.2003), que tramita na 5ª Vara Distrital de Mangabeira, nesta Comarca, imprescindível ao bom deslinde da vertente lide, vez que não conseguiu fazer cópias para juntar com esta peça porque os autos da referida demanda estão conclusos com o magistrado daquela unidade judiciária, conforme movimentação processual em anexo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa, PB, 30 de outubro de 2017.

  
Homero da Silva Sátiro  
OAB/PB-7418





43  
20

DADOS OMITIDOS EM RAZÃO DO PROCESSO ESTAR SOB SEGREDO DE JUSTIÇA.

## Processo

Nº Processo: 0001348-79.2014.815.2003 Vara: 5A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA  
Localizador: CLS Distribuição: 20/02/2014

## Partes:

Id	Tipo	Nome da Parte	Situação	Advogado(s)	Documento
1	---	J. M. S.	---	HOMERO DA SILVA SATIRO	---
2	---	E. J. A. B. A.	---		---
3	---	C. V. B.	---		---
4	---	J. V. A.	---		---
5	---	K. C. A. R.	---		---
6	---	G. V. A.	---		---
7	---	F. V. A.	---		---

## Movimentações:

Id	Data	Descrição
1	04/10/2017	CONCLUSOS PARA DESPACHO 04/10/2017
2	04/10/2017	RECEBIDOS OS AUTOS 04/10/2017 DEV MP
3	15/08/2017	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A MINISTERIO PUBLICO 15/08/2017 MP
4	13/07/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 13/07/2017 NF 62/17
5	05/07/2017	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 03/07/2017 COMO REQUER O MP
6	30/06/2017	CONCLUSOS PARA DESPACHO 30/06/2017
7	30/06/2017	RECEBIDOS OS AUTOS 30/06/2017 DEV MP
8	21/06/2017	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A MINISTERIO PUBLICO 21/06/2017
9	21/06/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO DOCUMENTO (OUTROS) 21/06/2017 JUNTADA COPIA PROC
10	07/04/2017	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 06/04/2017 PEDIDO DE NULIDADE INDEFERIDO
11	03/04/2017	CONCLUSOS PARA DESPACHO 03/04/2016
12	03/04/2017	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 03/04/2017 P014539172003 17:10:00 JANAINA
13	03/04/2017	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 03/04/2017 P091929162003 17:10:00 JANAINA
14	17/03/2017	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 17/03/2017 P014539172003 08:07:30 JANAINA
15	10/03/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 10/03/2017 NF 25/17
16	10/03/2017	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 10/03/2017 INTIMACAO ORDENADA
17	06/12/2016	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 06/12/2016 P091929162003 13:39:12 JANAINA
18	03/11/2016	CONCLUSOS PARA DESPACHO 03/11/2016
19	03/11/2016	RECEBIDOS OS AUTOS 03/11/2016 DEV MP
20	17/10/2016	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A MINISTERIO PUBLICO 17/10/2016
21	17/10/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 17/10/2016
22	04/10/2016	PROVIMENTO DE AUDITAGEM 04/10/2016 SET/2016
23	10/05/2016	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 28/04/2016 ATENDA-SE AO MP
24	25/04/2016	CONCLUSOS PARA DESPACHO 25/04/2016
25	25/04/2016	RECEBIDOS OS AUTOS 25/04/2016 DEV MP
26	07/04/2016	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A MINISTERIO PUBLICO 07/04/2016
27	14/01/2016	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 14/01/2016 P099730152003 14:02:41 TERCEIR
28	03/12/2015	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 03/12/2015 P099730152003 13:58:06 TERCEIR
29	23/11/2015	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 23/11/2015 PA20978152003 08:27:56 CLEONIC
30	19/11/2015	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 19/11/2015 PA20978152003 19/11/2015 12:05
31	19/11/2015	RECEBIDOS OS AUTOS 19/11/2015
32	17/11/2015	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A ADVOGADO 17/11/2015 007664PB
33	17/11/2015	JUNTADA DE PETICAO ALEGACOES FINAIS 17/11/2015 PA20631152003 18:35:08 JANAINA
34	13/11/2015	RECEBIDOS OS AUTOS 13/12/2015 DEV AO CARTORIO
35	13/11/2015	PROTOCOLIZADA PETICAO ALEGACOES FINAIS 13/11/2015 PA20631152003 13/11/2015 13:22
36	04/11/2015	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A ADVOGADO 04/11/2015 007418PB
37	28/10/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 28/10/2015 NF 180/1
38	28/10/2015	JUNTADA DE OFICIO 28/10/2015 DA97530152003 09:11:03 TERCEIR
39	14/10/2015	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 14/10/2015 P081432152003 10:00:18 TERCEIR

30/10/2017 16:57



VISTO EM INSPEÇÃO / CORREÇÃO / REVISÃO

1. (  ) Conclusão do M. ( ) não concluído, em \_\_\_\_\_ dias.
2. ( ) Cumprido o despacho no prazo de \_\_\_\_\_ dias.
3. ( ) Cumprido a sentença no prazo de \_\_\_\_\_ dias.
4. ( ) Prorrogar despacho/despedido em \_\_\_\_\_ dias.
5. ( ) Cumprido, com urgência, em \_\_\_\_\_ dias.
6. ( ) Prorrogar despacho/despedido, com urgência, em \_\_\_\_\_ dias.
7. Prorrogado: a) ( ) Cumprido, b) ( ) não Cumprido.

15/10/18

9

